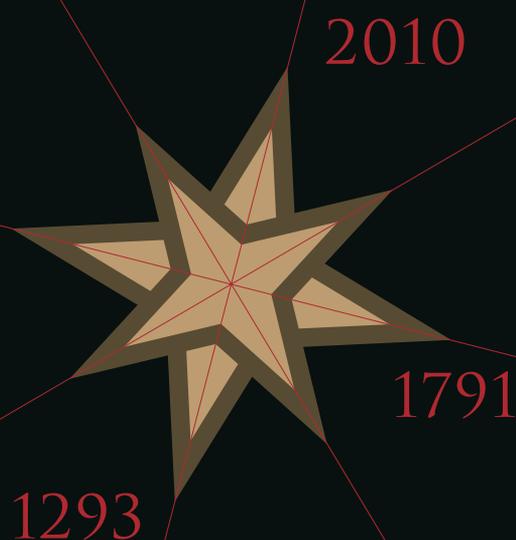


OS **SEGUROS** EM **PORTUGAL** da Fundação à Modernidade

EXPOSIÇÃO DOCUMENTAL
DA ACTIVIDADE SEGURADORA
DOS SÉCULOS XIII A XIX

GALERIA DO INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL





2010

1791

1293



com enorme satisfação que escrevo estas palavras de apresentação do catálogo referente à exposição “Os Seguros em Portugal: da Fundação à Modernidade”, patente na galeria do Instituto de Seguros de Portugal (ISP).

O seguro, ainda que tomando formas muito diversas, esteve sempre presente, desde as mais antigas civilizações, no progresso das sociedades. Nascido da tentativa de satisfazer necessidades de segurança e de controlo do risco, que sempre existiram em todos os seres humanos, o seguro desenvolveu-se e adaptou-se às necessidades de cada época.

Portugal, condicionado pela sua situação geográfica e uma considerável animação da actividade mercantil, criou desde muito cedo mecanismos que garantissem a reparação dos danos resultantes da expedição marítima, sendo considerado por muitos como precursor no desenvolvimento dos princípios do seguro marítimo.

O Instituto de Seguros de Portugal, ciente das suas responsabilidades, pretende através da presente exposição, de base documental, atrair o visitante para uma viagem no tempo, atravessando seis séculos da história dos seguros em Portugal, desde a sua fundação (século XIII) até ao século XIX.

A partir de pesquisas realizadas junto do Arquivo Nacional Torre do Tombo e de outros arquivos nacionais, foi possível recolher um conjunto de reproduções dos documentos relacionados com a história dos seguros em Portugal. Dos documentos recolhidos, foram seleccionados e apresentados, em doze painéis, enquadrados com textos explicativos, os mais emblemáticos e que melhor permitem uma leitura dos momentos mais marcantes da história dos seguros em Portugal, desde o século XIII até ao século XVIII.

O percurso expositivo inicia-se com a Carta Régia de D. Dinis, de 1293, que confirmou a bolsa comum instituída pelos mercadores do Porto e termina com o Alvará de D. Maria I, de 1791, que oficializou a Casa dos Seguros, com a possibilidade de se constituírem companhias de seguros. Entre os documentos expostos, que permitem uma incursão pela história dos seguros, destacam-se as cartas régias que permitiram a criação do ofício do Escrivão de Seguros e do Corretor de Seguros, bem como os documentos referentes à Casa dos Seguros.

Para além dos referidos painéis, a exposição integra também um conjunto de espécies pertencentes à colecção do Instituto de Seguros de Portugal, as quais possuem um excepcional interesse, não apenas pelo seu valor ilustrativo e simbólico, mas ainda pelo facto de testemunharem aspectos importantes da história do seguro do nosso país nos séculos XVIII e XIX.

Estou convicto de que esta exposição irá despertar o interesse não apenas dos especialistas da área, mas também do público em geral, constituindo um valioso e útil contributo para melhor compreender a história desta actividade, que conta com um longo e rico percurso.

Fernando Nogueira

Presidente do Instituto de Seguros de Portugal



2010

1791

1293

EXPOSIÇÃO DOCUMENTAL DA ACTIVIDADE SEGURADORA DOS SÉCULOS XIII A XIX

1293:	Carta de confirmação dada por D. Dinis aos mercadores portugueses que haviam instituído uma bolsa comum	10
1375-1380:	D. Fernando cria a Companhia das Naus	12
1397:	"O Concelho de homens boons" da cidade do Porto pede auxílio a D. João I para repor as cobranças devidas à bolsa dos mercadores	16
1459:	Alvará régio obrigando os estrangeiros a contribuir para a bolsa portuguesa de Bruges	18
1483:	Carta régia confirmando os estatutos da irmandade dos Flamengos em Lisboa, que estabeleciam uma bolsa nessa cidade	20
1529:	Criação do ofício de Escrivão dos Seguros e nomeação de Brás Eanes	24
1552:	<i>Tractatus de Assecurationibus et Sponsionibus Mercatorum</i> (Tratado dos Seguros e Promessas dos Mercadores)	26
1573:	Primeiro documento conhecido mencionando um seguro feito em Lisboa sobre a perda de uma nau veneziana que seguia de Lisboa para Livorno	28
1578:	Criação do ofício de Corretor dos Seguros e nomeação de Gaspar de Faria	30
1758:	Proposta de José Vienni para a criação da Casa dos Seguros	32
1768:	Aviso de que a Casa dos Seguros passará a funcionar na Praça do Comércio	36
1770:	Apólice de seguro mais antiga conhecida até hoje	38
1791:	Alvará oficializando o regulamento da Casa dos Seguros, com a possibilidade de criação de companhias	40
1792:	Folheto que anuncia a fundação de uma sociedade de seguro marítimo e terrestre	44
1806:	Apólice de seguro da <i>Companhia Socego Comum</i>	46
1822:	Minuta do seguro do navio <i>Novo Paquete</i>	48
1823:	Recibo referente a um seguro que cobria todos os "riscos e avarias"	50
1825:	Recibo referente ao transporte de couros secos	52
1827:	Recibo referente ao transporte de algodão	54
1833:	Apólice de seguro da <i>Companhia de Seguros Lisboa</i>	56
1834:	Recibo da <i>Companhia Bonança</i>	58
1835:	Folheto dos <i>Agentes Abel Dogge & C.ª, da Companhia de União de Norwick</i>	60
1838:	Recibo da <i>Companhia de Seguros Fidelidade</i>	62
1852:	Apólice da <i>Companhia de Seguros Restauração</i>	64



2010

1791

1293

E

m boa hora decidiu o Instituto de Seguros de Portugal promover esta exposição onde se exibem reproduções de alguns dos mais antigos documentos sobre o seguro em Portugal, a par de outros originais, mais modernos, pertencentes à colecção da própria instituição.

De entre os documentos antigos expostos destacam-se, por exemplo, a Carta Régia de D. Diniz, de 1293, confirmando a Bolsa de Mercadores do Porto, bem como a sua reconfirmação, feita em 1397 por Carta Régia de D. João I. São também exibidos os textos que dão a conhecer a criação da Companhia das Naus por D. Fernando, em data incerta que se situa entre 1375 e 1380, bem como as Cartas Régias criando os cargos de Escrivão de Seguros e de Corretor de Seguros, respectivamente em 1529 e 1578. São ainda exibidos documentos muito interessantes relativos à Casa dos Seguros, instituição que poderia ter sido a chave do desenvolvimento de um verdadeiro mercado de seguros em Portugal, ainda no século XVI, mas cuja origem, estrutura e competências são muito pouco conhecidas e difíceis de estudar pela falta de documentação comprovativa. Está também exposta a reprodução de uma apólice emitida em Lisboa, em 1770, a mais antiga cujo documento original se conhece, e que está conservado no Arquivo Histórico Ultramarino.

A exposição cobre, deste modo, iniciativas e momentos muito marcantes da história do seguro português.

Desde muito cedo, o nosso país e as suas gentes tiveram um papel muito relevante no desenvolvimento do comércio de longa distância, em particular a partir do momento em que se iniciaram os Descobrimentos Portugueses.

Conhecida a estreita relação entre o desenvolvimento desse comércio e o do seguro marítimo – o primeiro e o único tipo de seguro que existiu durante cerca de quatro séculos – pode parecer estranho que os portugueses não tenham tido um papel muito mais influente no processo de desenvolvimento e modernização do seguro, desde os seus primórdios.

São razoavelmente conhecidas as razões que podem ter levado a este estado de coisas. A escassez de recursos, humanos e materiais, uma certa aversão ao risco, as capacidades materiais dos mercadores portugueses medievais, a escassez ou a menor dimensão de associações de mercadores ou companhias portuguesas, e suas sucursais, dedicadas aos seguros, estão entre essas razões.

Mas pode perguntar-se: será que dispomos de todos os elementos para conhecer o que realmente se passou? A resposta é claramente negativa. Faltam documentos, falta sistematização dos existentes e falta até empenho em aprofundar a realidade dos primeiros seguros em Portugal.

A circunstância de, muito provavelmente, se ter concentrado a maioria dos documentos originais sobre o seguro em Portugal, desde os primeiros tempos até meados do século XVIII, nos arquivos da Casa dos Seguros, que desapareceu com o Terramoto de Lisboa de 1755, é, sem dúvida, a mais forte razão para as dificuldades de reconstituição da realidade histórica do seguro.

Mas outras razões existirão ainda. Um menor interesse na conservação de documentos, muitas vezes essenciais para reconstituir a história do seguro, é uma dessas razões. A falta de investigadores motivados para estudar o aparecimento e a evolução do seguro em Portugal, partindo da documentação existente no país, mas, principalmente, no estrangeiro, é outra importante razão.

Por isso, a iniciativa do Instituto de Seguros de Portugal de procurar reunir numa mostra, embora de pequena dimensão, mas de documentos bem seleccionados, tem uma particular relevância. E tem relevância, porque pode justamente despertar a curiosidade de novos interessados para a história do seguro em Portugal.

E todos serão bem-vindos para ajudar nesta tarefa, que até agora parece ter sido pouco estimulante. Os menos jovens porque podem trazer o contributo da memória dos acontecimentos que viveram no dia-a-dia. Os mais jovens, sobretudo, os que enfileiraram no grupo dos estudiosos de história económica, podem vir a descobrir aspectos muito interessantes de uma actividade que tem sido muito esquecida, em termos do seu historial. Quase se poderia dizer que mais do que simplesmente interessantes, alguns aspectos são surpreendentes.

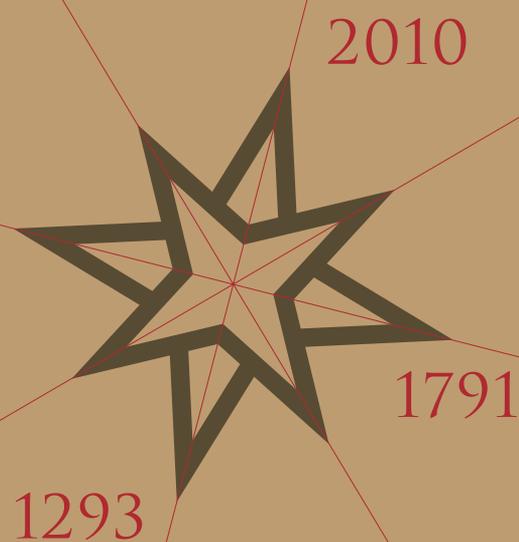
Basta lembrar três realidades:

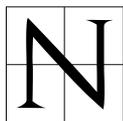
- Os primeiros seguros conhecidos datam da segunda metade do século XIV, mas para estudar as suas raízes mais profundas há que recuar cerca de três milénios;
- A actividade seguradora é tão vital para a vida económica e para o mundo dos negócios, que uma e outro não poderiam prosseguir se o seguro deixasse de existir;
- O que existe em Portugal, com raras excepções, são estudos parcelares, a maior parte dos quais dedicados à história de algumas seguradoras. Falta, porém, uma visão de conjunto que pode revelar-se de muito interesse.

Divulgar esta actividade e divulgar documentos essenciais para a sua melhor compreensão e para a sua história é, pois, uma missão que muito se deve louvar. Está de parabéns o Instituto de Seguros de Portugal e todos os que pensaram nesta iniciativa e a puseram em prática.

Ruy de Carvalho

OS **SEGUROS** EM **PORTUGAL**
da Fundação à Modernidade





o final do século XIII, a actividade marítima conheceu um intenso desenvolvimento em Portugal, que resultou num importante comércio externo com o Noroeste da Europa. Foi neste contexto que se estabeleceu um acordo ou postura entre alguns mercadores do reino de Portugal que, entre outros aspectos, previa a criação de uma "bolsa comum", destinada a suportar os prejuízos da navegação com os portos estrangeiros.

Este acordo foi confirmado por carta régia de D. Dinis, datada de 10 de Maio de 1293, por este o considerar "*muyto a seruiço do deus e ao meu e aprofeytamento da mha terra*".

Ficava assim estabelecido que todos os navios fretados - portugueses ou não - que efectuassem carregamentos em portos portugueses com destino ao noroeste europeu (Flandres, Inglaterra, Normandia, Bretanha e La Rochelle) contribuiriam para uma bolsa comum - 10 soldos estrelinos para os navios

com menos de 100 toneladas e 20 soldos para os que ultrapassassem aquela tonelagem.

Os navios com destino a "alem mar" (Norte de África), a Sevilha ou outras partes, mas que acabavam por aportar nas regiões acima mencionadas, pagariam o mesmo.

Desse fundo comum, 100 marcos de prata ou o seu equivalente em numerário de outra espécie, ficariam na Flandres, ficando a parte restante em Portugal, nos lugares que os mercadores houvessem por bem.

Este fundo tinha como objectivo financiar empreendimentos do comércio português na Flandres ou nas outras regiões mencionadas e também "*aquelas cousas que eles uirem que seera aprofeytamento e onra da terra*".

Todos os que se opusessem ao acordo pagariam de multa 10 libras estrelinas para a comuna dos mercadores.

Transcrição do documento original

Don Denis pela graça de deus Rey de Portugal e do algarve A quantos esta carta uirem faço / saber que como os mercadores de meus Reynos entendessem a ffazer huma / postura antre ssj que era moyto a seruiço de deus e ao meu e aprofeytamento da mha / terra. a qual postura e a tal. que todalas Barcas que fosses de Cen Tonéés acima / e carregassem nos portos dos meus Reynos pera en ffrandes ou pera Engra- / terra. ou pera Lormandia. ou pera Bretanha. ou pera arrochela. que paguem vynte / soldos destillys no frete. E as outras Barcas que forem de Cem Tonéés a fun- / do. que pagassem. dez. soldos destillys. E outrossj que se alguma Barca for fretada / dos mercadores da mha terra pera alem mar ou pera Seuilla ou pera os outros / logares e que uaam pera en ffrandes ou pera cada huuns destes logares de su- / so ditos. paguem cada huuma dessas Barcas assj come de suso dito. E destauer / deuem a téer en ffrandes esses mercadores. Cen. marcos de prata ou a ualia / delles e ó outro em mha terra en aqueles logares hu eles teuerem por bem. E esto / fazem esses mercadores per razom que quando alguns negocios ouuerem / á

áuer assy en ffrandes come en cada huma das outras terras. que segam seus / preytos e seus anegocios e façam despesas dessauer. e outrossj pera aquelas cou- / sas que eles uirem que seera aprofeytamento e onra da terra. E esses mercadores / pediom my por merce que eu llis confjrmasse e outorgasse esta postura assj come de / suso dito de mentre que e esses mercadores prouguesse aos mayores e aos millores / E que aquel que contra esto fosse. que peytasse dez libras destillys pera esta comuna / E eu entendendo que esta postura que elles antre ssj faziam que era a seruiço de deus / e ao meu e gran profeytamento da mha terra. e querendo llis fazer graça e mercée / mando e outorgo e confirme llis esta postura assj como em esta carta e conteudo. / En testimonyo desta cousa dey llis ende esta carta. Dante en Lixbõa dez / dias de mayo. El Rey o mandou per Martim Perez Chantre deuora seu cleri- / go. Joane Andre a ffez. Era de mil trezentos e triinta e huun ano.

[Lugar de selo de cera vermelha, pendente por fita de seda vermelha do qual resta um fragmento]

1293

Carta de confirmação dada por D. Dinis aos mercadores portugueses que haviam instituído uma bolsa comum



Gaveta 3, maço n.º 5, doc. 5
PT/TT/GAV/3/5/5
"Imagem cedida pelo ANTT"

N

o período de 1375-80, a legislação fernandina veio confirmar e ampliar a tradição das bolsas de mareantes que remontava já a um século atrás, não havendo ainda referência a seguros em sentido técnico, mas a riscos do comércio marítimo. A lei só se conhece pela referência pormenorizada que lhe faz Fernão Lopes, na sua *Crónica de D. Fernando*.

Segundo Fernão Lopes, no capítulo XCII da sua crónica, D. Fernando, com o objectivo de estimular a navegação, teria ordenado a criação da Companhia das Naus, sociedade mútua "*pella quall serremediasse todo contraíro per seus danos num caissem em aspera pobreza*".

A lei começava por ordenar que se fizesse um registo de todos os navios com cobertura existentes no Reino, de 50 toneladas para cima

(nos quais se incluíam os doze navios do próprio rei), com menção da data de fabrico ou compra pelo armador, o respectivo preço, o valor actual, a data de lançamento à água e o ganho que deles adviesse. Estabelecia de seguida que sobre tudo o que esses navios ganhassem, pagassem 2% em coroas para as bolsas comuns dos armadores, a instituir em Lisboa e no Porto. Havendo perda do navio, por motivo de tormenta, arresto ou outro, durante a viagem ou em qualquer porto, determinava-se que a perda se repartisse por todos os armadores, pagando-se do dinheiro das bolsas ou, se este não chegasse, proporcionalmente entre eles.

As reparações ficavam por conta exclusiva do proprietário do barco. Em caso de perda dos navios por motivo de guerra com Portugal, devia o Estado indemnizar os proprietários.

Transcrição do documento original

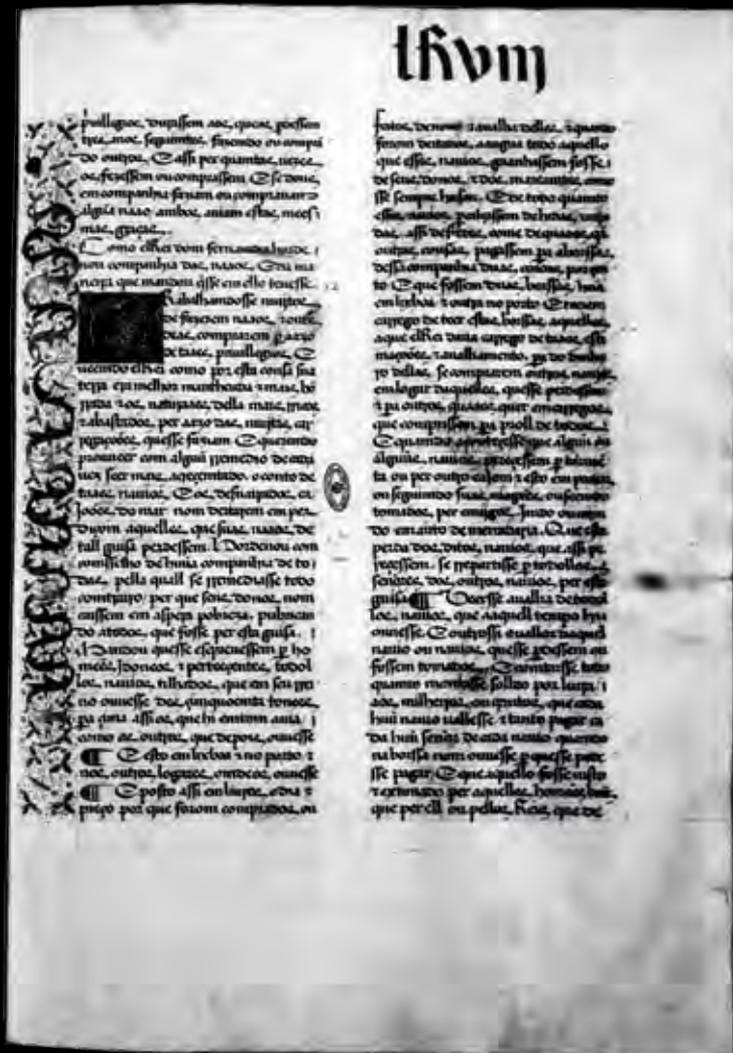
[fl. 98, col. 1] Como el Rei dom fernando horde- / nou companhia das naaos E da ma- / neira que mandou que sse en ello teuesse, Trabalhamdo sse mujtos / de fazerem naaos e outros / de as comprarem per aazo / de taaes priuilegios E / ueemdo el Rei como por esta cousa sua / terra era melhor mantheuda e mais hon- / rrada e os naturaes della mais rricos / e abastados per aazo das mujtas car- / regações que sse faziam E queremdo / prouueer com alguum rremedio de cada / uez seer mais acreçemtado. o conto de / taaes nauíos E os desuajrados ca- / joões do mar nom deitarem em per- / diçom aquelles que suas naaos de / tall guisa perdessem. Hordenou com / comsselho de huuma companhia de to- / das pella quall se rremediasse todo / comtrajro per que seus donos nom / caissem em aspera na pobreza. Pubrican- / do a todos que fosse per esta guisa. / Mandou que sse escpreuessem per ho- / meens jdoneos e perteeçentes todol- / los nauíos tilhados que em seu rrei- / no ouuesse des çímquoemta tonees / pera çíma assi os que hí emtom auía / como os outros que depois ouuesse / § É esto em lixboa e no porto e / nos outros logares omde os ouuesse / § E posto assi em líuros o dia e / preço por que foram comprados ou / [fl. 98,

col. 2] feitos de nouo e a uallia delles e quando / foram deitados a augua todo aquello / que esses nauíos gaanhassem fosse, / de seus donos e dos mareantes / como sse sempre husou. E de todo quamto / esses nauíos percalçassem de hídas e ujn- / das. assi de fretes come de quaaes quer / outras cousas pagassem pera e borssa / dessa companhia duas coroas por çen- / to E que fossem duas borssas huma / em lixboa e outra no porto E teerem / carregos de teer estas borssas aquelles / a que el Rei daua carregos de taaes esti- / mações e anuallimento. pera do dínhei- / ro dellas se comprarem outros naujos / em logar daquelles que sse perdessem / e para outros quaaes quer emcarregos / que comprissem pera proll de todos / E quamdo aconteçesse que alguum ou / alguuns nauíos pereçessem per tormen- / ta ou per outro cajom e esto em portos / ou seguímdo suas uíagees ou seemdo / tomados per emygos. Jmdo ou uyn- / do em auto mercadaria. Que esta / perda dos ditos nauíos que assi pe- / reçessem. se rrepartísse per todollos / senhores dos outros nauíos per esta / guisa § Veesse a uallia de todol- / los nauíos que aaquell tempo hi ou- / uesse. E outro ssi o uallor daquel / nauío ou nauíos que sse perdessem ou / fossem tomados. E comtar sse todo / quamto montasse

(Continua na página 14)

1375-1380

D. Fernando cria a Companhia das Naus



Crónicas Antigas Portuguesas, n.º 30
(Dom Pedro I e Dom Fernando, por Fernão Lopes), Costa Basto 356
PT/TT/CRN/30
"Imagem cedida pelo ANTT"

D. Fernando cria a Companhia das Naus

(Continuação da página 12)

solldo por líura / aos milheiros ou çemtos que cada / huum nauío uallesse e tanto pagar ca- / da huum senhor de cada nauío quamdo / na borssa nom ouvesse per que sse pode- / sse pagar E que aquello fosse uísto / e extímado per aquelles homeens boons / que per ell ou pellos Reis que de- / [fl. 98v., col. 1] pos ell ueessem fossem postos por exe- / cutores desta hordenaçom § E / mandou que nenhuum podesse apellar / nem agrauar do aluídro e extímacom / que elles fizessem Mas que loguo / fizessem execuçom nos beens daquelles / que pagar nom quísessem o que lhes / montasse pera o darem aas pessoas que / perderom os nauíos pera fazerem / ou comprarem outros § E sse / per uentujra alguuns nauíos per for- / tuna de tormenta ou per outro alguum / cajom seguímdo auto de mercadaria / abrissem ou pejorassem chegamdo a / logar hu se podessem correger por / meos o terço daquello que ualleria / depois que fosse adubado que o se- / nhor do nauío fosse theudo de o a- / dubar aas suas despesas E nom / o queremdo assi fazer que os outros / senhores dos nauíos nom fossem / teudos de lhe adubar nem pagar / outro. § E aconteçemdo que / fosse em esse nauío tamanho dano / feito que sse nom podesse emendar / se nom por mais do ualleria / depois que adubado fosse ou por / tanto. E açonteçemdo este cajom / sem culpa dos mareantes delle e / sem outra malícia. que emtom os / senhores cobrassem delle e dos apa- / relhos aquello que podessem auer / aa boa fe e sem malícia. E emtom / que sse uísse o que aquel nauío ualia / ao tempo que lhe açonteçeo aquell / cajom e fosse logo pagado a seu do- / no pera comprar ou fazer outro des- / comtamdo lhe o que ouvesse do nauío / e aparelhos que saluasse. E os adu- / bios se sse ouvessem de fazer. fossem / [fl. 98v., col. 2] uístos por meestres que ouuesssem / dello conhecimento. § E se alguuns meestres ou senhores dos nauíos / fretassem pera terra de emmygos sem / rreçebemdo primeiro segurança E / seemdo tomados per elles ou pereçen- / do em taaes uíageens que seus donos / dos outros nauíos nom fossem the- / udos de lhos pagar. § Mandaua / mais que sse alguuns meestres e se- / nhores de nauíos. fizessem alguuns / dampnos ou erros a alguumas outras / naues ou em uíllas e logares ou os / culpassem em elles. E por tall rrazom / lhe fosse feita penhora e tomada em / seu nauío que os outros nom fosse / theudos de

lho pagar nem quitar de / penhora nem doutra nenhuuma cousa / que lhe aconteçesse. saluo se prouasse / e fazesse certo que aquelle de que o / culpauom. fezera segundo uíagem / de mercadaria e em seu defemdímto / ou por serviço del Rei e proll de sua / terra. § E por que alguuns mees- / tres e senhores dos nauíos. so espe- / ramça que lhe auíam de seer pagados / ajmda que see perdessem nom curaria / de os fornecer damcoras e caabres / e outros fullames E jssso meesmo / darmas e gentes e doutras cousas / que perteeçem pera defensom do mar / e dos emmijos. § Mandaua / el Rei que os ueedores e escriuiem / chegassem aas naaos e que sse escrep- / uessem todollos aparelhos e gentes / que leuaua pera sse ueer se sse perdiam / per míngua das cousas que lhe eram / compridoiras pera seguírem sua uía- / gem e assi lhe seerem pagadas ou / nom. § E quamdo sse perdiam / [fl. 99, col. 1] tantas naaos que os senhores dos outros / nauíos nom podiam logo pagar / sem seu desfazimento pagauom loguo / a meatade e por a outra lhe dauom çer- / to tempo a que pagasse todo. § E a- / comteçemdo de El Rei auer guerra com / Reis seus uízinhos ou com outras / gentes. E armando cada huuns daquel- / les nauíos pera sua defesa e ajuda. E / pereçemdo delles em taaes armadas / seemdo feitas por proll comunall que / fossem pagados dos beens comuunes de / seu senhorio E fossem primeiro paga- / das do seu tesouro pera seus donos fa- / zerem logo outros ou os comprarem. / E quamdo os nauíos fossem com / mercadarias e ouuessem alguuns percal- / ços assi demmijos come per outra / quallquer guísa. que taaes percalços fo- / ssem entregues aos senhores e marean- / tes dos nauíos que se assi ganharem / e elles ouuessem seu direito como era / costume. E do que açonteçesse aos se- / nhores dos nauíos ouuessem elles / a meatade e a outra fosse posta na bor- / ssa pera proll de todos ficamdo rregar- / dado a el Rei seu rreal direito que aúa / dauer. § E mandou el Rei que as suas naaos que eram doze entrassem / em esta companhia e que nom fossem / de mayor condiçom que os outros / nauíos de seu senhorio. Mas que nos / fretamentos e mareantes e nos apa- / relhos e em todallas outras cousas / fossem Jullgadas come sse todas fo- / ssem de pessoa dhuuma comdiçom. E / nom o queremdo el Rei assi fazer e / hímdo comtra ello que a companhia / nom

ualesse nada quamto aos naujos / del Rei. E a
companhia dos ou- / [fl. 99, col. 2] tros nauíos
ficasse firme pera todo sempre. / § E outorgou
que todos aquelles / que tynham nauios e
emtrassem nees- / ta companhia e os que os
dalli adeam- / te ouuessem e emtrassem em ella
que / ouuessem todos os príuilegios e graças /
que outrogados tynha aos que compra- / ssem
nauíos ou fizessem de nouo como / ja teemdes
ouujdo. E quítaua a cham- / çellaria aos que
tirauom a carta de tall / hordenamça. § E mandou
que os / executores desta hordenamça dessem /
mareamtes aos nauíos segumdo lhe / comprisse
E que o que fosse meestre / dhuum nauío nom o
podesse leíxar saluo / depois que fosse tall que
nom fosse pera / servir.

E fez em lixboa executores / desta companhia.
Lopo Martynz e Gon- / çallo Perez Canellas E deu
lhes escpri- / uam que escpreuesse a rreçpta
e despesa / e a todallas outras cousas que a
esto per- / teeçessem. E que teuessem a borssa
em / huuma arca de tres chaues. de que cada /
huum teuesse sua. E cada ano dauom / comta
presente dous homeens boons / sem sospeita
de loda a rreçpta e despesa / que faziam dos
ditos dinheiros. / § E o escpríuam auía dauer
tryn- / ta líuras por anno E os executores / cada
huum çimquoemta dos dinheiros / da dita
borssa. Mamdou el Rei a to- / dallas Justiças que
trygosamente / dessem a execuçom toda cousa
que per / elles fosse hordenada poemdo muj /
grandes pennas aos que o contraí- / ro fizessem.
E assi se costumou dhi / em deamte em seu
rreino.

E

m 1397, o Concelho do Porto pediu apoio ao Rei D. João I no conflito com os mercadores.

O documento começa por referir que "*nos tempos dos Reys nossos sucessores*" existira na cidade do Porto uma bolsa para pagamento das despesas com a armação de navios e com os acidentes ocorridos. Depois da subida ao trono de D. João I e das guerras com Castela, deixara de se cobrar a respectiva percentagem.

A Vereação do Porto reintroduzira-a havia pouco tempo, mas acabou por encontrar uma certa resistência por parte de alguns mercadores de fora, que não se sujeitavam à exigência. Face a essa resistência, veio esta Vereação pedir ao monarca que confirmasse a dita postura municipal.

D. João I ordenou que fosse convocada por pregação a assembleia camarária e se decidisse conforme a opinião da maioria. Essa assembleia só veio a ter lugar cerca de cinco anos mais tarde, a 24 de Janeiro de 1402, no convento de S. Domingos. A maioria confirmou a decisão dos vereadores e elegeu uma comissão de quatro membros, sendo dois fretadores de naus, um tesoureiro e um escrivão, para reorganizar a bolsa.

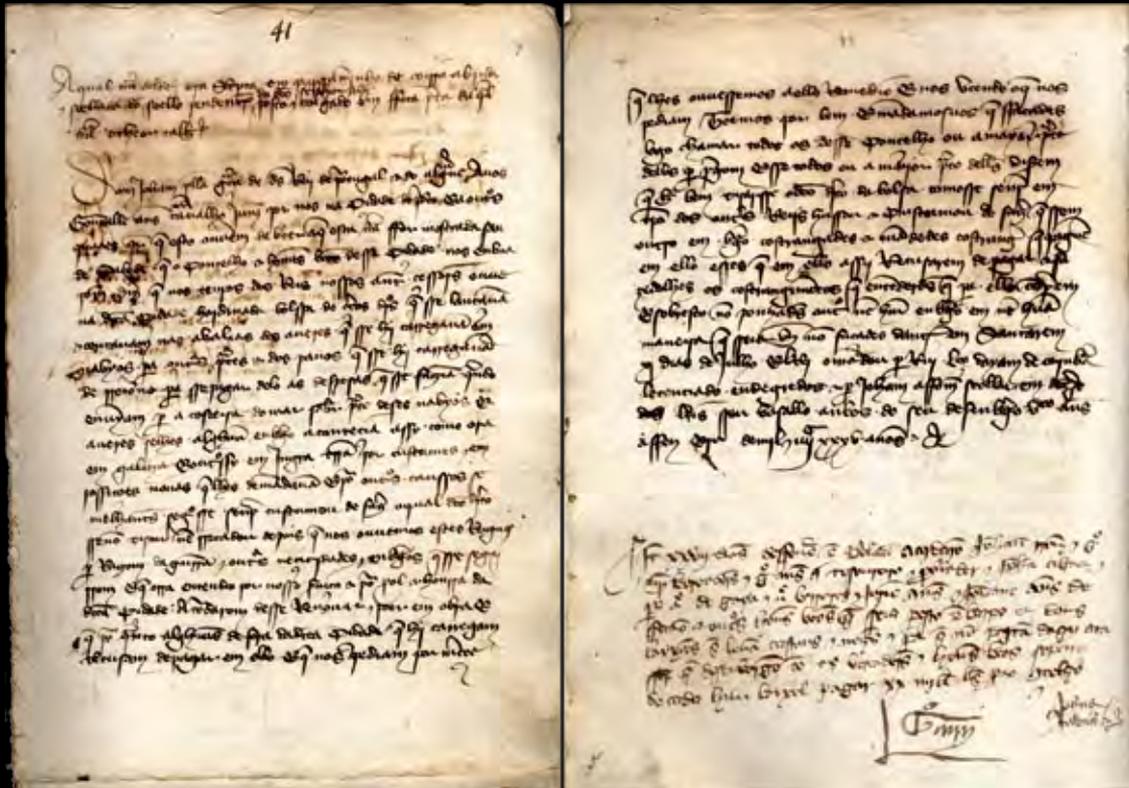
Cobrar-se-iam dez libras por cada tonelada de mercadoria carregada no Porto e vinte libras por cada carregamento de tecidos chegados à cidade.

Transcrição do documento original

[fl. 41] Dom Joham, polla graça de deus, Rey de Portugal e do algarue. A vos / Gonçalli Annes Carvalho, juiz por nos na cidade do porto, E a outros / quaesquer que nos ouvem de leer a que esta carta ffor mostrada sau- / de : Sabede que o concelho de homens boons dessa cidade nos enbia- / rom dizer que nos tempos dos Reys nossos antecessores ouue / na dita cidade hordinha bolssa de certos dinheiros, que sse lançavam / e contavam nas abalias dos averes, que sse hij carregavam em / nabyos para outras partes, e dos panos que sse hij carregavam / di rretorno, para sse pagar delo as despezas que sse faziam, quando / envyam para a costeira do mar sobre parte desses nabyos e / averes, se lhes algum embargo acontecia assy como ora / em Galiza. E outrossy em Inglaterra, por costumes e em- / possiçoens novas que lhes demandavam, e por outras caussas se- / melhantes, segundo sse ssempre costumou de fazer o qual dito djreito / sse non tirou nem rrecadou depois que nos ouvemos estes Reignos / por razom da guerra e outras necessydades e enbargos que sse ssegui- / rrom; E que orra avendo por nosso serviço e prol e honrra da / dita cidade, acordarom de sse

renovar e poer em obra : E / que, por quanto alguns de fora da dita cidade, que hij carregam / recusam de pagar em ello E que nos pediam por mercee / [f. 41 v.] que lhes ouuessemos dello remédio; E nos beendo o que nos / pediam, Teemos por bem, E mandamos uos que ffaçades / logo chamar todos os desse Concelho ou a mayor parte / delle por pregom, E sse todos ou a mayor parte delles disseram / que é bem tyrar sse o dito djreito da bolsa, como sse sempre em / tempo de outros Reys se hussou e costumou de fazer que, ssem / outro embargo, costringades e mandedes costringer que paguem / em ello esses que em ello assy recusarem de pagar, e fa- / zede lhes os costringimentos que entemdendes que para ello comprem / E sobresto nom ponhades outro nenhum embargo em nenhua / maneyra que sseia. Unde nom façades. Dante em Santarem / 11 dias de Julho. El Rey o mandou por Ruy Lourenço, dayam de coymbra, / lecenceado em degredos, e por Johom Affonso, scollar em leis / sseu vassalo, anbos do seu desembargo. Vasco Annes a ffez era de mjl e quatrocentos e trinta e cinco anos

“O Concelho de homens boons” da cidade do Porto pede auxílio a D. João I para repor as cobranças devidas à bolsa dos mercadores



Verações (1401-1411/Era de 1439/49)
A-PUB/3
“Imagem cedida pelo Arquivo da C. M. do Porto”

Dom Afonso V, por alvará de 23 de Fevereiro de 1459, determinou que, daí em diante, "*todo estrangeiro que carregar em naaos e nauyos de nossos Regnos paguem na bolsa de nossa naçom em brujes aquello que per hordenança se sempre costumou.*" O não cumprimento do estabelecido implicava sanções para os tabeliães portugueses que efectuavam as cartas de fretamento, bem como para os mestres e senhorios das embarcações.

Esta decisão surge na sequência das queixas feitas pelos mercadores portugueses, de

que a sua bolsa de Bruges tendia a degradar-se, pelo facto de alguns estrangeiros que carregavam mercadorias do nosso reino em algumas embarcações portuguesas, versarem o seu pagamento nas bolsas das nações a que pertenciam e não na de Portugal.

Ao que parece, o pagamento fazia-se atendendo ao tamanho da embarcação, em percentagem mais ou menos proporcional. Outras circunstâncias influíram, porém, no montante da soma, sobre as quais não estamos suficientemente informados.

Transcrição do documento original

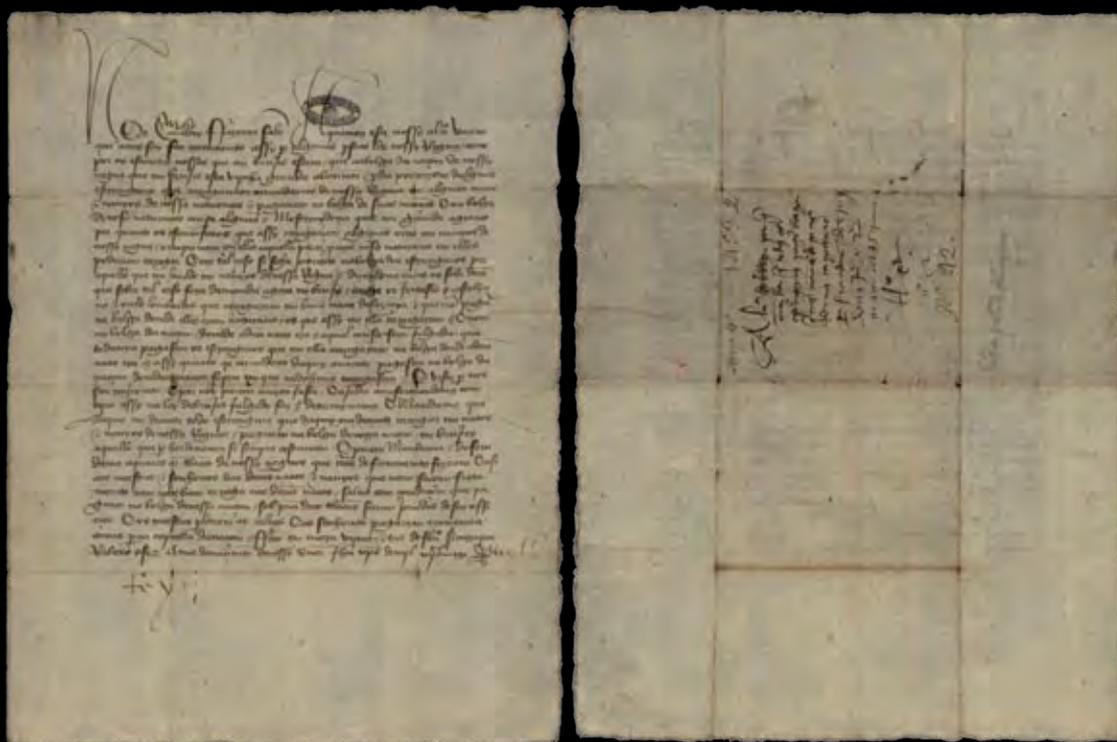
Nos El Rey ffazemos saber A quamtos este nosso aluara virem / que nos foy fecto rrecomtamento assy per alguumas pessoas de nosso Regnos./ como / por os estamtes nossos que em brujes estam./ que aa bolssa da naçom de nossos / regnos que em brujes esta vynha grande abatimento e perda por rrezom dalguns / estramgeiros que carregauam mercadorias de nossos Regnos em algumas naaos / e nauyos de nossos naturaas e paguam na bolssa de suas naçõões E na bolssa / de nosos naturaas cousa alguuma.// Mostramdo nos que era gramde agravo / por quamto os estramjeeiros que assy carregauam alguumas oras em nauyos de / nossos regnos./ ocupauom em elles aquella parte que os nosos naturaas em elles / poderiam carregar E em tal caso se seguia proueito aa bolssa dos estrangeiros per / aquello que era leuado em nauyos de nossos Regnos.// Dizemdo nos mais os sobre dictos / que sobre tal caso fora demamda agora em brujes./ amtre os Jenoeses e castelha- / nos e outros lombardos que carregaram em huuma naao de bizcaya e queriam pagar / na bolsa domde elles eram naturaas/ os que assy em ella carregaram.// E nom / na bolsa da naçom./ domde a dicta naao era.// a qual cousa fora Julgada que./ todauya pagasem os estramgeiros que em ella carregaram

na bolssa donde a dicta / naao era e assy quaaes quer mercadores daquy auamte pagasem na bolssa da / naçom domde as naaos fosem em que cada huus carregasem.// E visto per nos / seu rrequirymento/ E por nos parecer muyto Justo./ E ajnda comformando nos com / o que assy na ley de brujes Julgado foy.// determynamos E Mandamos. que / Daquy em deamte todo estrangeiro que [rasuradas as palavras *daquy em deamte*] carregar em naaos / e nauyos de nossos Regnos./ paguem na bolssa de nossa naçom./ em brujes / aquello que per hordenança se sempre costumou/ E porem Mamdamos e defem- / demos a quaaes quer tabeliãães de nossos rregnos que cartas de fretamento fezerem E asi / aos meestres e senhorios das dictas naaos e nauyos que nom façom freta- / memto nem rreçebam carrega nas dictas naaos/ saluo com condiçom que pa- / guem na bolssa de nossa naçom/ sob pena de os tabeliãães seerem priuados de seus offi- / cios E os meestres perderem as calças E os Senhorios pagarem çincoemta. / coroas pêra a capeella da naçom.// ffecto em euora vijmte e três de feureiro Amrrique / Ribeiro o fez Anno do naçimemto de nosso Senhor Jhesu Christo de mjll iiijc Lix.

Rey

1459

Alvará régio obrigando os estrangeiros a contribuir para a bolsa portuguesa de Bruges



Casa da Feitoria Portuguesa da Antuérpia, Cx. 47, maço n.º 47, doc. 2
PT/TT/MNE-FPA/6/4/4/2
"Imagem cedida pelo ANTT"

Em 1483, D. João II confirma o compromisso que D. Afonso V, por carta régia de 11 de Julho de 1472, havia oficialmente aprovado, referente à confirmação das cláusulas integrantes do compromisso ou estatutos da Irmandade dos Flamengos, que instituíam uma bolsa sua na cidade de Lisboa.

Esta bolsa determinava que todos os mercados flamengos que tomassem ou dessem em

câmbio para fora de Portugal e Algarve, quer fosse "a risco" (emprestar determinada soma de dinheiro como garantia sobre o navio ou carga, tendo o dador direito à restituição do empréstimo pelo tomador, acrescido de juros, se o navio chegasse ao seu destino), quer em "terra salvo" (contrato que não corria os perigos do mar e que não requeria a estipulação de qualquer prémio) pagariam de cada cem coroas, vinte e cinco reais cada parte, "sendo anbos da dita nação" (ou seja, dos flamengos).

Transcrição do documento original

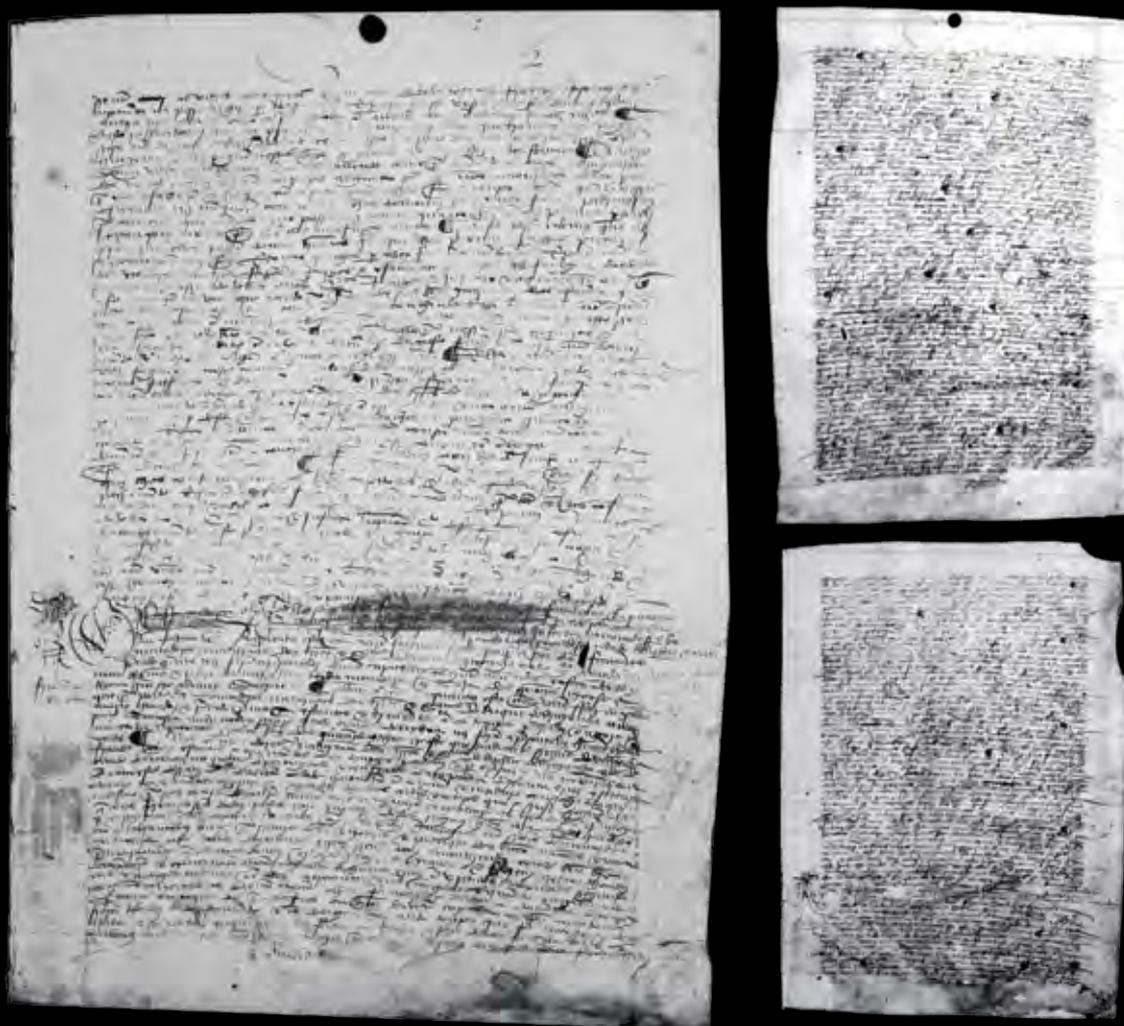
[fl. 2] Dom Joham etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que por parte dos framegos / mercadores e naturaas das terra e Senhorios do duque de bregonha nosso muito amado e / preçado primo nos fora apresemntados huuns capitollos com huum aluara nas costas delRey / meu Senhor e padre de muj esclarecida memorja que deos aja dos quaaes he este ho / theor que sse adiamte Segue. // Dom afomso etc. a quantos esta carta virem ffazemos saber / que por parte dos mercadores naturaas das terras e Senhorios do duque de bregonha meu / mujto amado e preçado primo etc. estantes e trautantes em hos tempos passados e agora pre- / sentes em a nossa muy noble e senpre lleall çidade de lixboa nos foram apresentados huuma horde- / namça e capitollos per elles feitos dos quaaes o theor he este que se adiante segue de verbo há / verbo. § Nos hos mercadores naturaas das terras e Senhorios do duque de bregonha conde de / framdes etc.// estantes e trautantes em os tenpos passados e per o presente na nobbre e leall / cidade de lixboa no regno de portugall e confrades da capella de samta cruz estetujda / em o moesteiro de sam domyngos da dita cidade hordenaram em comuum e maduro conselho daqui / avamte teer e manteer conprir e goardar todollos artigos e cousas que se suso seguem e jssso / mesmo por sser cousa de se senpre aumentarem conseruarem e goardarem as liberdades priujlegios / que a nos foram e são dados pollos rrejs passados deste regnos que deos aja E por que de sem / pré reyna que deos acreçente em virtudes etc. e os ditos priujlegios não seerem demenujdos / nem quebrantados ante por surujço de deos e honrra e provejto das ditas naçoões e boa / memorja aos outros deçdententes serem senpre bem

matheudos como dito he. / Primeiramente que os moordomos que ora sam e o diante forem sejam theudos / de manteerem e governarem a dita capeella de santa cruz em virtudes e boondades segundo / o boo e antygoo costume e em elles acrecentar e não myngoar E quando alguum ou / allguuns mercadores da dita nação lhes for neçessario dandar em demanda em cousa / que perteença ou toque aos priujllegios ou direitos da dita capeella os ditos moordomos / seram theudos de deujdamente e com deligencia a todo tenpo que for neçessárjo de os / ajudar e sollicitar rrequere e rrefertar em juízo e fora delle contra todos os / enbargantes ao que dito he cada ora que o elles souberem ou pera ella forem rrequeridos // [fl. 2v.] E esto sob pena de cada uez que errarem de pagarem demenda pera a dita capella tres / liuras de cera § Item acordaram majs que quando os ditos moordomos rrequererem a cada huum / dos ditos mercadores pera ajuda da honrra e favor de outro mercador ou mercadores da / dita naçam pera propeo negocio de cada huum delles e cousa que pertenceerem aa dita ca- / peella priujllegios e honra e provejto das ditas naçoões que elles seja theudos e / prestes de os com deligencia ajudarem sob a dita pena de tres liuras de cera cada / uez que pera ello forem Reuees ou njgligentes não auendo a esse tenpo legitj- / ma escusa E sera a dita pena pera a dita capeella § Item majs acordaram que todo- / llos dinheiros que deuerem os ditos mercadores aa dita capeella das mercadorias que / lhes de fora vierem ou pera fora carregarem sigundo a dita hordenança a juso decla- / rada que os paguem aos ditos moordomos sigundo estimaçam de suas conçi- / enças E esto cada uez que lhes per os ditos mordomos forem requerjdos E qual quer / que pera ello for requerjdo a prjmeira vez

(Continua na página 22)

1483

Carta régia confirmando os estatutos da irmandade dos Flamengos em Lisboa, que estabeleciam uma bolsa nessa cidade



Chancelaria de D. João II, Livro 25, fólho n.º 2
PT/TT/CHR/JJ/1/25
"Imagem cedida pelo ANTT"

Carta régia confirmando os estatutos da irmandade dos Flamengos em Lisboa, que estabeleciam uma bolsa sua nessa cidade

(Continuação da página 20)

e sigunda e não pagar quando agoardar / seer requerjdo a terceira uez que este pague de pena *pera* a dita capella cada uez que esto / acontecer *huuma* liura de cera. E querendo seer negrigente e reueel atee seer / rrequerjdo a quarta vez que entam pague demenda a dita capeella tres liuras / de cera § Item acordaram majs que acontecendo o que *deos nom* mande a auer discordya / antre allguuns mercadores das ditas naçoões os *huuns com os outros.* / que reemetam / os feitos *em* mão dos ditos moordomos os quaes os acordaram segundo suas *con - / ciencias* e descriçoões na mjllhor maneyra que *poderem* e seemdo o caso tall chama- / *ram/ pera* ello outros que os ajudem e conselhem *pera* todo viir a boa fim e quall *quer* / dos ditos mercadores que contrario fezerem pagara demenda *pera* ornamentos / da dita capeella *huum* marco de prata § Item majs acordaram que quall[quer] mercador / da dita confrarja e *naçam que* aquj for venha os dias acostumbrados aa dita capeella / por serviços de *deos* e honrra das ditas [rasurado] naçoões assy como majs compridamente he / declarado no começo do liuro das contas da dita capeella sob pena sobre posta / a qual lhe *por* cada domjnguo ou dja hordenado dous *reaes* os quaes pagaram os / rreuees e negrigentes aos ditos moordomos cada uez *que* *pera* ello forem requjdos sob / pena de *huuma* liura de cera *pera* a dita capeella E acontecendo o caso a cada *huum* dos / ditos moordomos pagaram a pena dobrada § Item majs hordenaram *que* os moordomos da dita capeella como acabarem de serujrem o seu tempo e fezerem outros moor / domos novos *que* os velhos dem conta com entregua aos [rasurado] novos que *entrarem* / dallj a oyto dias *primeiros* seguintes E seendo achado *que* *per* necessidade *em* seu / tempo tenham feitas allguumas despesas lidemas e neçessarjas majs do *que* teuerem / recebido *que* os moordomos novos *seram* theudos de lhas pagar acabada a dita comta / E esto sob pena de *huum* marco de prata *pera* a dita capeella o quall pagara quallquer das *partes que* o contrairo fezer. § Item majs acordaram os suso ditos e de / suas ciencias hordenaram por manterem Repairarem e ornamentarem a dita capeella e / confrarja trebutos sobre suas mercadorias e trautos como abaixo sera declarado. Item primeiramente de todallas mercadorjas que lhes vierem de frandes dingra- / terra ou doutras quaes quer partes de fora de rregno paguarem *pera* a dita capeella dous por / mjllhar E do que for majs ou menos solldo por liura.

Item de *huum* tonell de *vinho que* carrega- / rem [rasurado] *pera* fora do rregno oyto Rs. // Item de cada tonell dazeite doze Rs Item / de cada tonell de mel dez Rs Item de cada balla de seuo e de coelhos E de todollos outros sejs / Rs Item de cada tonell de hunto seis Rs tem de cada arroua de granjs de *peradijs* o yto Rs / Item de vinte e cinco moyos de sall oyto Rs Item de cada cobra de frujta *huum* Reall Item / de cada carregua de dauom dez Rs Item de vjmtacinquo do soldo(?) de cortiça sejs Rs Item de cada to- / nel de vinagre oyto Rs Item de cada balla de cera oyto Rs Item de cada milheiro de sardijnhas / dous Rs Item quall quer mercador das ditas naçoões que tomar ou der *em* caymbo *pera* / fora dos ditos regnos *quer* seja a rrisquo *quer* terra *em* saluo pagaram de cada cem coroas / vimtacinquo Rs cada *parte* seendo anbos da dita *naçam* *senam* o que o for Item quall / *quer* mestre de naao que aquj vier sendo das ditas naçoões ou morador na terra do / Duque nosso *Senhor* e aquj carregar pagara *pera* a dita capeella duzemtos Rs Item to- / das as mercadorjas que aquj não sam contheudas *nem* declaradas e *pera* fora as ca- / rregarem pagaram os suso ditos *pera* a dita capella *por* cada mjllhar dous Rs § Item / majs acordaram que os ditos moordomos tenham cuidada e carreguo devisar e rreque- / rer(?) quallquer mercador das ditas naçoões *que* nouamente vjer a esta cjdade *pera* morar ou estar que o *primejro* dja de domjnguo que elle for aa dita capeella de mostra- / rem e declararem os ditos estatutos e hordenaçoões E de lhes darem juramento de as / manterem e ajudarem a manter assy os que *perteeçem* aa dita capella e *confrarja* por serviço de *deos* como as outras cousas suso declaradas asy como sam hordenados / e outorgados *per* os mercadores amtiigoos e goardados e possuydos *per* os presentes e assy / lhes fazer poer seus signaaes. *huuns* a par dos outros. § Item *seram* os ditos mercadores / theudos de vijnrem aa dita capeella os dias acostumbrados como dito he E em quanto / fezerem ho officio deujno *em* ella estarem senpre dentro e os ditos moordomos *seram* theu- / dos de lhes despacharem os assentamentos na dita capeella E esto sob pena de dous / Rs cada uez *que* cada *huum* delles errar *pera* a dita capeella E majs se for necessarjo / acabada a mjssa da dita capeella fallarem *alguuma* cousa que *pertença* aos seus / negocjos *seram* obrigados de se hij ajuntarem todos ou *em* outro quallquer dja ca- / da uez que for necessarjo sob pena acima declarada. § Item

hordenaram que nenhuum se / [fl. 3] escusasse ne dita capeella enquanto disserem a missa atee que não sejam assentados / todos os comfrades e mercadores que pagou a confrarja e tributo pera a dita capella § Item / nos os mercadores aqj contheudos e asijnados prometemos e outrorgamos de nossos / propeos motos e jures vontades de os artigos e hordenações de suso declaradas todos / e cada huum delles teer e manter e ajudar pera senpre de seerem mantheudos a todo nosso / poder e em elles antes acreçentar que mjngoar por o assy entendermos por serujço de deos honrra / e bem das ditas nações etc. § Pedindonos por merçee os sobreditos que per os ditos capitollos estatutos e boa hordenança seerem daqj em deante bem conpridos e goardados e nenhuum não / teer rrazam de contra elles ijr em parte nem em todo lhos apreuassemos e confirmasemos / per nossa carta sob alguuma outra caerta peena per nos posta a allem das penas per elles hor- / denadas em que encorra quallquer dos sobreditos que per elles nom quiser estar. § E visto / per nos seu rrequerjmento E como nos parece que a esto assy fazerem se moveram prinçj- / pallmente por seruiço de deos e desy por honra e nobreza de suas nações E por / que isso meesmo somos enformado que o dito duque de bregonha meu mujto amado e / precado primo tem assy confirmados aos nossos naturaes e estantes em a sua vijlla de bergonha [alias brujes] seus estatutos e boas hordenanças semelhantes que lla antre ssy teem / feitas e lhas faz bem conprjr e goardar E querendo lhes nos fazer graça e merçee / Teemos por bem e lhas aprovamos e confirmamos os ditos capitollos estatutos e hor- / denança acima escritos/ E porem mandamos ao nosso contador moor nos contos / da dita cidade e ao juiz da nossa allfandegua e ao nosso corregedor della e a todollos outros / juizes e justiças officiaaes e pessoas a que o conhecimento desto perteece per quallquer guisa / que seja que os cunpram e goardem e façam em todo bem conprir e goardar assy e / tam conpridamente como em elles he contheudo e nom vão nem consentam hijr contra / elles e alguuma maneira e se alguum ou alguuns dos sobreditos das ditas nações / os não quiserem conprjr nem per elles quiserem estar queremos mandamos que dhy em diante não [rasurado] ajam nem gouuam majs dos priujllegios honrras franquezas / liberdades que teemos outorgadas e confirmadas aos das ditas

nações nem possam / em elles auer nem teer alguuma parte por quanto assy he nossa merçee E o ssentimos assy / por seruiço de deos E bem de todos elles dada em nossa vjlla dobidos a xj dias do mes de julho Afomssso Garçes a fez de mjl e iijjc Lxxij. § El Rey faço saber a quan- / tos este aluara virem com esta mjnha carta de confirmação que a mym praz por o assy sen- / tir por seruiço de deos e assy por outras mujtas Razoões que me açerqua desto mo- / ueram que quallquer destes que nom quiser estar pollos capitolos desta outra parte / escritos aallem de per bem delles encorrer na pena em elles contheudos e de pagar / de o auer por apenado em mjll Rs pera os catiuos [rasurado] cada uez que assy por / elles nom quiser estar/ a quall pena de mjl Rs mauo ao proveedor delles que / os executem logo. E ao escrivão de seu officio que os asente sobre elle em rreçcepta / E mando a quallquer outra justiça que pera esto for rrequerido que tudo façam / ymteiramente dar a execuçam o que dito he posto que nesta mjnha confirma- / çam diga que tam soamente nom gouuam dos priujllegios de que todos gouuem / porque mjnha merçee he lhe auer esta pena por posta per a maneira que dito he / feiro em avjs primeiro dabrill Nichollao Annes o fez de mjll e iijjc lxxix. § Item Pe- / dindonos por merçee os ditos framengos que lhes confirmassemos os ditos ca- / pitollos a aluara E visto per nos seu requerimento e querendolhe fazer graça / e merçee Teemos por bem e lhos confirmamos como em elles he contheudo E porem / mandamos a todollos nossos corregedores juizes e justiças officiaaes e pessoas a quem o / conhecimento desto perteece ee esta nossa carta for mostrada que cunpram e goar- / dem e façam muj bem conprir e goardar esta nossa carta como em ella he conth- / eudo sem lhe hirdes nem consenijrdes contra hij em parte nem todo por - / que assy he nossa merçee E huuns e outros ail nom façades// Dada em a vi- / lla dabrantes a hiijo dias do mes dagosto pero alluarez a ffez anno do naçimento / de nosso Senhor Jhesu christo de mjll e iijjc Lxxxiii

D

João III, por carta régia de 15 de Outubro de 1529, criava em Portugal, à semelhança dos exemplos castelhanos, o cargo de Escrivão de Seguros, sendo Brás Eanes, amo de Fernão d'Alvares de Andrade, nomeado para o mesmo.

Segundo o alvará, o novo Escrivão seria o único competente para lavrar os contratos de seguros e respectivas apólices. Estes contratos seriam registados em livros de notas dos quais, depois de assinados, seriam extraídas as certidões com força de escritura pública. Competia-lhe, igualmente, escriturar todas as dúvidas e diferenças que se levantassem sobre os seguros feitos, intimar as apólices aos segura-

dores e fazer quaisquer outras diligências que necessárias fossem.

A remuneração auferida pelo Escrivão foi tabelada em 1/1000 de tudo o que se segurasse, percentagem paga somente pelo segurado. Todos os instrumentos notariais feitos por outros tabeliões seriam considerados sem valor, incorrendo o infractor na pena de vinte cruzados, metade para quem acusasse e metade para o resgate.

A figura do Escrivão de Seguros é considerada como a primeira instituição comprovada que exerceu as funções de controlo, fiscalização e arbitragem em primeira instância em matéria de seguros, em Portugal.

Transcrição do documento original

[fl. 98] Dom Joham, etc. A quantos esta minha carta Virem faço saber que Vendo eu quam necessaryo e haver nesta / cidade de Lixboa escryuão dos seguros que os mercadores e outras pessoas de suas mercadorias fazem, por ser a pry-/ncipall cidade destes Reynos e que diso tem mays necessidade por os muytos mercadores que nela há, / que contynoadamente fazem os ditos seguros, os quais até agora se escriturarão por diversas pessoas, sem aver ofi- / cyall certo delas, como ha em Sevylla e Burgos e outras partes dos reynos de Castela, e semtymdo asy / por servjço de Deus e meu, e bem das partes; Hey por bem de cryar nouamente o dito officio de escryuão dos seguros; / comfiando de Brás Eanes, amo de Fernão d'Alvarez, meu tesoureiro e escryuão de uinha fazenda, que nysso ser- / uyrá bem e fielmente. Tennho por bem e lhe faço dele merçe para que ele somente e não outra alguma pessoa faça / os ditos seguros e polycas deles os quaes escriturarã em lyuros de notas que para yso terá, omde as partes / assynarão, com declaração do dia, mes, era, em que se tais seguros fizerem, e o dito lyuro passara / como teor deles certydões às partes, nas quaes certydões assynara de synal

próprio que hei por bem que neles faça / e semdo as ditas certydões na dita forma feitas, dar se lhes há tamta fé e autorydade como se acostu - / ma dar as escrituras feytas pelos tabeliões publicos; e ele escriturara outrosy todas as duuidas e diferenças / que sobre os ditos seguros ouuer, asy para intymar as polyças como fazer outras quaesquer diligêncyas / que necessaryas forem; como o qualloficyo avera por seu trabalho, a Razam de huum Reall por mylheyro de / tudo o que se segurar a custa do assegurado somente que é outro tamto como ate quy levarão os que os / ditos seguros escriturarão. E fazemdo os alguma pessoa daquy em diante, hei por bem que não sejam valyosos / e alem disso a pessoa que os fizer pague vymte cruzados de pena a metade para os catyvos e a outra metade para quem os acusar. Notifico o asy a todolos mercadores desta cydade e a outras quaesquer / pessoas a quem o cumprimento pertemcer para que hajam daquy em diante o dito Brás Eanes por escryuão dos ditos seguros e po- / lycas e dilygencyas deles e com ele os façam e não com outra nenhuma pessoa e mando a todolos [...]

1529

Criação do ofício de Escrivão dos Seguros e nomeação de Brás Eanes



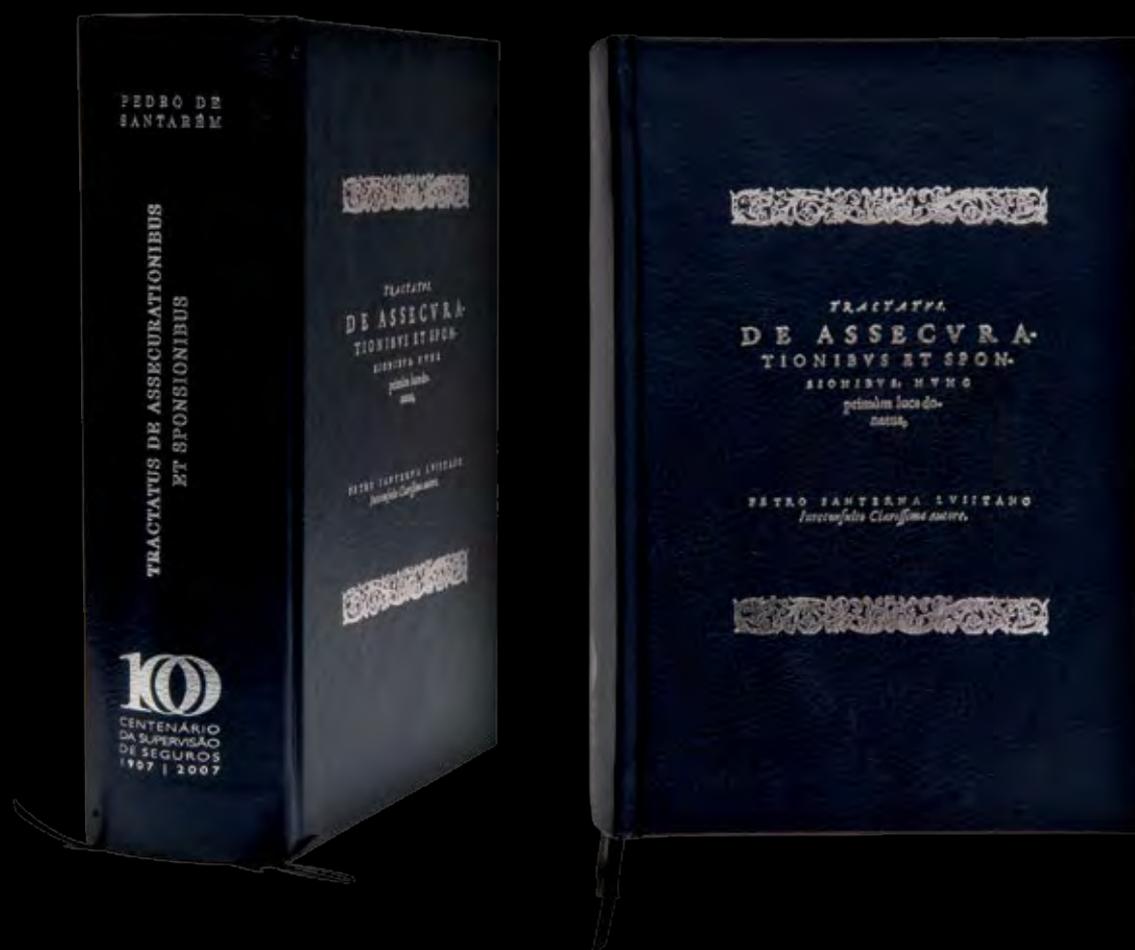
Chancelaria D. João III, Livro 48, fólho n.º 98
PT/TT/CHR/L/1/48
"Imagem cedida pelo ANTT"

T

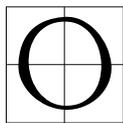
Tratatus de Assecurationibus et Sponsionibus Mercatorum (Tratado dos Seguros e Promessas dos Mercadores), da autoria do jurista português e doutor em Direito canónico, Pedro de Santarém, ou de Santerna, publicado pela primeira vez em Veneza, em 1552 e considerado um dos mais antigos tratados em matéria de seguros.

1552

Tractatus de Assecurationibus et Sponcionibus Mercatorum
(Tratado dos Seguros e Promessas dos Mercadores)



Lisboa: Instituto de Seguros de Portugal, 2007
Impresso sobre papel
14 X 20 cm
Coleção do Instituto de Seguros de Portugal



primeiro documento conhecido mencionando um seguro feito em Lisboa data de 6 de Março de 1573. Trata-se de uma procuração de dois homens de negócios (um de Cádiz e outro de Lisboa), para tratarem de assuntos relacionados com o naufrágio da nau veneziana Santa Maria do Socorro, que se perdera a cinco léguas da cidade de Cádiz quando seguia para Livorno.

A bordo seguiam mercadorias carregadas por conta de Diogo Faleiro, mercador de Lisboa, as quais tinham sido seguras por catorze capitalistas, através de uma apólice única, lavrada e registada por mão ou por ordem do escrivão de seguros, Francisco Brás.

Este documento permite-nos extrair os nomes dos catorze “seguradores” que existiam na época, em Lisboa, os quais se repartiam por três grandes grupos: dos espanhóis, dos cristãos-novos e judeus e dos mercadores portugueses cristãos velhos. Permite-nos ainda extrair outro dado importante sobre os primórdios da actividade seguradora em Portugal, o da existência de uma repartição própria para a escrituração dos seguros, a “Casa dos Seguros”, localizada na Rua Nova dos Ferros (freguesia da Madalena), em pleno centro comercial da cidade de Lisboa.

Transcrição do documento original

[fl. 176] Sajbam quantos este instrumento de poder e pro- / curação virem que no ano do nascimento de no- / so Senhor Jeshus Cristo de mjl e qujnhemtos e setenta / e três aos sete djas do mês de mayo na cjdade de Ljsboa / na rua nova dos ferro na casa dos Seguros estando / ahj presentes, s., [rasurado] / os seguradores Ventura de Frias, Inho- / guo de Solazar e Gaspar Vaz e Salvador Vaz e Francisco Mar- / tins, Guilherme de Sola e Álvaro Mendes e Pero Lopes, Duarte / Mendes d’Elvas, Pero Martínez, Fernando de Molina, Gaspar de Farja, Fernão Rodrigues de Elvas / e Fernão Rodrigues do Mestre Loguo per eles foj dito per- / ramte mj notário público, e testemunhas ao djamte nomeadas que he / verdade que deste porto e cjdade partio huã nao ve- / nezeana per nome Santa marja do Socorro, patrom / dela Francisco Tjquornja vezinho de Génova a quall hja / para Ljorne no seguimento de hua viagem se / perdeo a dita nao em conjll do do Reyno de Castela / cynquo leguaas de cadiz e em ela tinham eles / [fl. 176v.] sobredits tomado risco [rasurado] sobre as mercadorjas / que nao dita não hião caregadas por conta de Diogo falejro / morador nesta cjdade como mais larguamente hé conteudo / em a poljça que da dita mercadorja se fez na dita casa / dos Siguros e por que aguora vejo noticia deles / ditos Siguradores que há dita nao se perdera em co- / njll, como dito he fazião como de feito fizerão e or- / denarão por seus certos e abondosos procuradores em / todo a bastantes, a João Frijlão morador na cjdade de ca- / dês do rejno de Castela, e António Mendes, morador nesta /

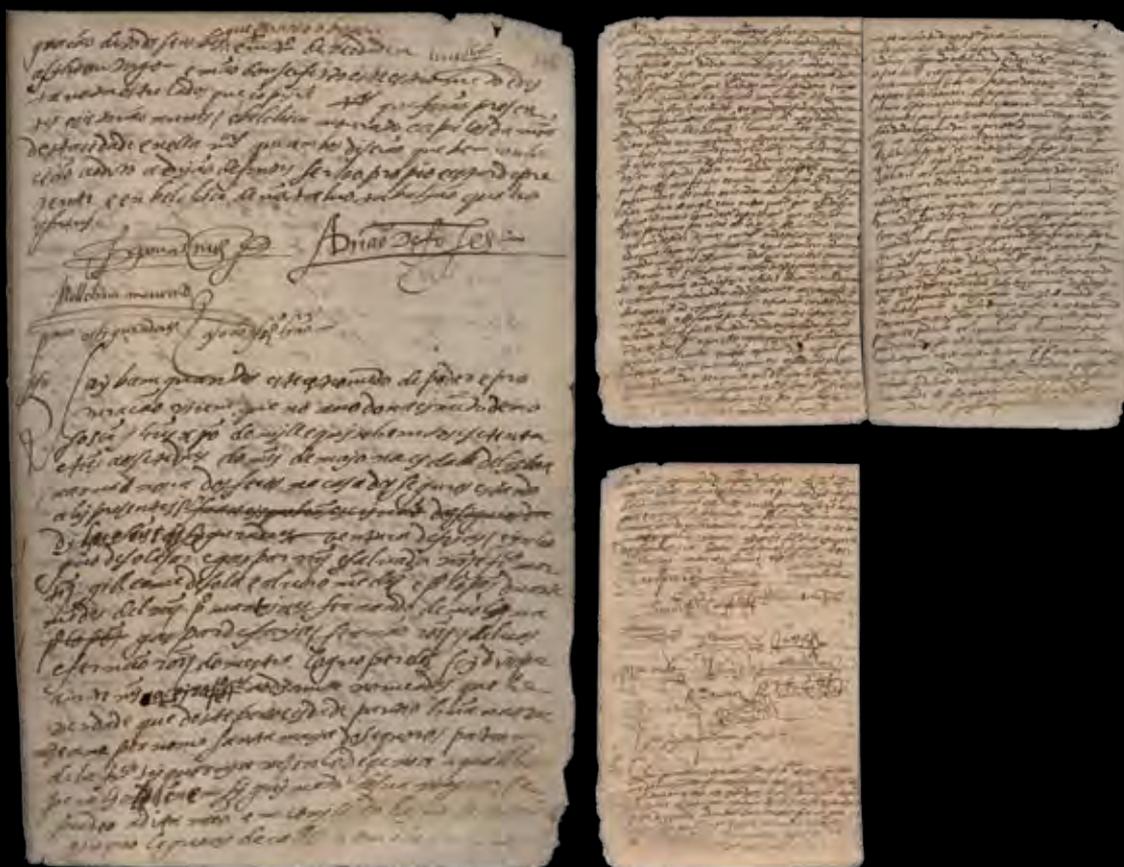
dita cjdade os amostradores deste instrmento aos quaes / ambos juntamente e cada hum delles em soljdario que / com este instrmento se achar derão e outorguarão do / do seu comprjdo poder e mandado especjall e gerall / que por elles costetujntes com seus nomes posão hos ditos seus / procuradores Receber e arecarar toda a fazenda que se a- / char no porto de conjll e em outro quallquer asj dito / rejno de Castela como deste de portugall que a elles sobre- / ditos pertença por razão da conta de Diogo Falejro, a a re- / ceberão de poder de quaisquer pessoas ou depositarjos tesoureiros / e da mão de quaisquer justjças a que a tal arecadação / mandarão fazer e fizeram. E do que receberem e arecada- / rem darão *conhecimento* e qujtaçois cartas de paguo fanequj- / tos e asjnarão onde comprjir e sobre a dita arecadação / e cobrança farão todos as deligencias necesarjas com lj- / vre e gerall admjnistracão, e tirarão cartas de excu- / munhões e as farão publjqvar onde comprjr, e re- / cebendo alguma parte ou toda da dita fazenda farão / [...]

[fl. 177] Testemunhas que forão presentes Sjmão Lopes de / [fl. 177v.] Ljma morador nesta cjdade ao Poço da fotea; Diogo Fernandes morador nesta cjdade a rua dois escudejros que hos djserão que / bem conhecião os ditos outorgantes serem os pró- / prios e estarem de presente eu Belchior de Montalvo, tabelião [...]

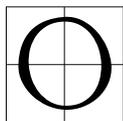
Francisco Brás, escrjuão dos Sjguros [...]

1573

Primeiro documento conhecido mencionando um seguro feito em Lisboa sobre a perda de uma nau veneziana que seguia de Lisboa para Livorno



Livro de Notas do 15º Cartório Notarial de Lisboa, liv. 12
PT/ADLSB/NOT/CNLSB15A/001-1/12
"Imagem cedida pelo ANTT"



ofício de Corretor de Seguros surge oficialmente a 15 de Fevereiro de 1578, por carta régia de D. Sebastião, concedendo o cargo a Gaspar de Faria.

O funcionalismo superior da Casa dos Seguros passava, assim, a ser constituído pelo Corretor e pelo Escrivão de Seguros. Tal como o Escrivão, também o cargo de Corretor dependia de nomeação régia e constituía-se vitalícia e hereditariamente.

A carta começa por invocar que na cidade de Lisboa não existia Corretor de Seguros como

havia nas praças estrangeiras, criando-se assim o dito cargo para "*milhor ordem e mais segurança das partes*".

O texto não nos fornece informações detalhadas acerca deste novo cargo, limitando-se a referir que o salário do Corretor era fixado em "*meio por cento dos seguros que por ele correrem, à custa dos tomadores*" e que lhe era concedido o exclusivo da actividade seguradora em Lisboa, determinando que todos os seguros "*que por ele não correrem não haverão efeito nem serão valiosos, posto que sejam lançados nos livros das notas*".

Transcrição do documento original

[fl. 191] Dom Sebastião, etc. Faço saber aos que esta / minha carta virem que, avendo respeito a nesta cida- / de Lixboa não haver corretor dos seguros como / há nas praças dos outros reynos, e haver so- / mente escrivão delles, e para que, daquj em djante, corraõ / com melhor ordem e mais segurança das partes; Hei / por bem e me praz de crjar novamente o dito officio de / corretor dos seguros e, pela confiança que te- / nho de Gaspar de Faria, que foi da Infanta D. Maria, / minha tia, que santa glória aja, que nisto me / servirá bem e como a meu serviço e bem das partes cum- / prem, tanto por bem e lhe faço mercê do dito officio / de corretor dos seguros desta cidade de / Lixboa, o qual elle terá e servirá

enquanto o eu ouver / por bem e não mandar o contrário, e averá de seu sallarjo / meio por cento dos seguros que por elle correrem à cus- / ta dos tomadores; e não entenderá neste negócjo ou- / tra allguma pessoa e os seguros que se fizerem correrão / todos por elle, Gaspar de Farja, e os que por elle não / correrem não averão efeito nem serão valljosos, posto / que sejam lançados nos lrvros de notas. Notoffico asy às justiças e officiais

[...]

Dada/ na cidade de Lixboa, a 15 do mês de / Fevereiro, António Monis a fez, no ano de 1578.

Desde a Restauração que existiam conflitos com os mercadores estrangeiros, por via da obrigação de fazerem seguros através da Casa dos Seguros de Lisboa, acentuando-se a prática da livre contratação de seguros e uma impotência da Casa dos Seguros para fazer cumprir as atribuições de controlo e fiscalização que lhe eram confiadas. A Casa dos Seguros convertera-se, assim, numa mera repartição de registo, supondo-se que terá sido destruída pelo terramoto de 1755 (pois foi esse o destino da rua onde se situava).

Em 1758, o comerciante José Vienni submeteu à aprovação oficial, por via da Junta do Comércio, uma proposta muito pormenorizada sobre a criação de uma nova Casa dos Seguros em Lisboa, na forma de uma companhia de portugueses e pessoas estabelecidas no Reino.

Nos termos da proposta, qualquer comerciante português ou estrangeiro "de boa fama e crédito" ficaria autorizado a assinar, como segurador, as apólices feitas pelos oficiais da Casa dos Seguros. Esse direito ficava condicionado à inscrição dos referidos comerciantes na Casa

dos Seguros e nenhum segurador poderia assinar por conta de companhias de seguros estrangeiras. O projecto era acompanhado por um modelo de apólice.

Embora o parecer da Junta do Comércio, de 11 de Julho de 1758 (que foi aprovado pelo Rei quatro dias mais tarde), reconhecesse que faltava em Lisboa uma Casa dos Seguros em quaisquer condições, não se mostrou muito entusiasta com a proposta de Vienni, pois receava que viessem a faltar seguradores de facto, de nacionalidade portuguesa, continuando os seguros a fazer-se por conta de seguradores estrangeiros.

A proposta de José Vienni "sobre o restabelecimento da Casa dos Seguros desta cidade, e praças de Lisboa", foi aprovada a 7 de Agosto de 1758, sendo o mesmo nomeado para Corretor. A dita Casa abriu as suas portas no ano de 1758, em local que desconhecemos mas que seria improvisado, à espera de que o progresso na reconstrução da cidade lhe garantisse sede própria e conveniente na Baixa. Este facto só veio a ocorrer a 1 de Janeiro de 1769.

Transcrição do documento original

[fl. 203] Copia

Do Papel, sobre que se fez a Consulta retro. /

1. Sua Magestade dará Faculdade a todoz oz Ne- / gociantez, aSsim Nacionaes, como Estrangeyroz estabelecidoz / nesta Cidade com Caza de commercio, que forem de boa fama, e / credito, de poderem aSsinar como Seguradorez as Apòlicej dos / mesmoz feitas pelos Officiaes da dita Caza. /

2. Teram a mesma liberdade oz Negociantez Nacionaes, e Es- / trangeyroz estabelecidoz nas Cidadez, Villas, e mais Lugares des- / tes Reynoz, e poderã por seus Procuradores alistarem-se na Ca- / za, sendo peloz Officiaes da mesma registadas as Procurações; / e oz Procuradorez serão Fiadorez, e principes pagadorez de seus / Constituintes; pelo que, sempre serão pessoas abonadaz. /

3. Os Negociantez, que quizerem ser admittidoz como segura- / dorez, serão obrigadoz a apresentarem-se na Caza, para se a- / listarem, asSignando seus nomes no Livro do Registo, e se sogèitarão / a estas regulaçoens;

mas oz Negociantes de fora mencionados no / Capitulo antecedente, se poderão alistar por seus Procuradorez /

4. Somente oz que tiverem assignado no Livro do Registo da / Caza poderã asSignar as Apolices doz Seguros. /

5. Nenhum segurador poderá assignar por conta de Companhi- / as, ou Cazas de seguro Estrangeiras, ou por conta de Seguradores / particulares de fora do Reyno. /

6. Somente será válido aquelle seguro que for Registado pellos / Officiaes da Caza em os Livros della; e haverá S. Magestade por / nullos, e sem validade todos os Seguros, que de outra maneyr a / se fizerem, mandando proceder com todo o Rigor das Leys contra / quaesquer pessoas, que fizerem seguros de outra maneira, im- / pondo-lhe o castigo que entender possa evitar a contravenção do que fica dito. / [fl. 203v.]

7. Para Facilitar, e dar toda a commodidade, que se pode / aoz Seguradorez assistentes nesta Corte, permitirá S. Magestade / possam segurar as Apolices doz seguros por Procuradores, e para

(Continua na página 34)

Proposta de José Vienni para a criação da Casa dos Seguros

(Continuação da página 32)

/ este effeito, seram as procuraçoens feitas pelo Officiaes da Caza, / e Lançadas em Livro, e ficarâm oz Constituintes obrigados co- / mo se pessoalmente tiveSsem assignado as Apolices do seguro. /

8. Ficarà na Liberdade do segurado escolher entre os Seguradores / os que maiz quizer, e contratar as Condiçoens de seu seguro, como lhe / parecer, e seram validoz depois que forem Registadoz pelo officiaes/ da Caza. /

9. Quando Succeder, *que* entre o tempo da propozta de hum seguro, / a assignatura da Apolice chegue a salvamento a Embarcação, ou / a noticia da perda della, neste Cazo, determinarâm os Officiaes da / Caza a validade, ou invalidade do seguro, pois sò elles são oz *que* po- / dem affirmar se estava aceitado o seguro, ou não. /

10. Os Seguroz assignadoz por huma Sociedade, Seram pagoz pelo / Corpo da mesma Sociedade, e cada hum doz Socioz ficarà também / insolidum obrigado ao pagamento. /

11. Quando a Sociedade correr em hum expresso nome, Compa- / nhia, e o Socio expressado não Se ache noz termoz de poder pagar as / perdas do seguro, será obrigado a manifestar aoz Officiaej da Ca- / za oz Tituloz que constituem seus Socioz, e estes seram obrigados a / o pagamento; e succedendo ser fantástica a expreSsão de Compa- / nhia, como algumas vezes succede: S. Magestade haverá por / bem *que* se castigue o Segurador como lhe parecer, pelo engano. /

12. Todo o Segurador, que não tiver conhecido Socio, não poderá auzen- / tarse deste Reyno por pretexto algum, sem primeiro dar fiança / aoz Seguroz que tiver aSsignado, e assignará o fiador no Livro / da Caza, obrigando-se à Satisfaçam das perdas, e em tudo Representará o Segurador, que abona. / Mor- / [fl. 204]

13. Morrendo Segurador, *que* não tiver Socioz, se- / us Herdeyroz notificarâm o falecimento na Caza, e não poderâm / dispor doz bens da herança, sem primeyro se obrigarem por hum / termo feito pelo Officiaes da Caza, e debaixo de boa Cauçam / ao prompto pagamento das perdas que houver, ou possa haver noz / Seguroz que o deFunto tiveSse assignado: E sendo oz Herdeyroz / menores, seus Tutorez, ou Curadorez, se obrigarâm por elles, e / toda a alheação doz bens da herança, *que* se fizer antes destes pro- / cedimentoz, Haverá S. Magestade por nenhuma, e sem effeito. /

14. Tanto que o Segurado tiver noticia de alguma perda, a / fará manifestà aoz Officiaes da Caza, oz

quaez faram Lembran- / ça della notando-a com todas as suas circunstancias; e tanto *que* / o segurado tiver papeiz, por onde juridicamanete conste da per- / da do seu seguro, os entregará aos Officiaes da Caza para estes / intimarem aoz Seguradorez a dita perda, e oz notificarem *para* / pagamento della, o que não poderá ser praticado por outroz Of- / ficiaes: O que S. Magestade aSsim permittirá. /

15. Tanto que os Officiaes da Caza forem entreguez doz Do- / cumentoz, que justificam as perdas, os appresentarâm Logo / aoz Seguradorez, que seram obrigadoz dentro do termo de quin- / ze dias a acabar o exame delles, e dentro do termo de outroz / quinze dias succesSivoz, a fazerem o pagamento da perda na / Prezença doz Officiaes da Caza, *que* lançarâm o termo da quitação

16. Quando houver dúvida entre o Segurado, e o Segurador, de / sorte, *que* não se faça o pagamento no Referido termo de quinze / dias: Permittirá S. Magestade que cada hum doz dous possa / nomear seu Louvado, e oz Officiaes da caza hum terceyro; / e prevalecerá a pluralidade dos Votoz; e sendo cada hum / destes trez àrbitros de diferente parecer, nomearâm todos / [fl. 204v.] todoz trez, quarto àrbitro, que será obrigado a concordar com / hum doz trez; e estarâm as partes pelas Sentenças, as qua- / es seram Lançadas em Livro *para* a todo o tempo constar dellas / na Caza. /

17. Estarâm as partes pelas Senteças arbitraes, das quaez / sò poderâm appellar para o Tribunal da Real Junta do Com- / mercio destes Reynoz, para juzgar em ultima instancia, sem / demora; e o Dezembargador Conservador da mesma Real Jun- / ta mandarà proceder na execução de Setença summariamente / pois aj dillaçoens sam *muito* prejudiciaes ao commercio. /

18. Os Seguradores devem pedir as suas perdas, tendo Do- / cumentoz *para* as fazerem saber aoz Seguradorez, dentro de tem- / po limittado, passado o qual não seram admittidos a pedilas; e / estas limitaçoens, seram dentro de dous mezej, contados do dia / da perda: As que seccederem nas prayas, e Costas do Mar / destes Reynos de Portugal, e Algarve: Dentro de quatro pe- / diram o pagamento das que succederem pelas outras Costas / do Mar da Europa: Dentro de seiz, pedirâm o pagamento / das que succederem nas Ilhas dos ASorez, Canarias, Cabover- / de, Costa de Barabaria, Ilhas do Mediterraneo, e portos do / Levante: Dentro de hum anno, pedirâm o pagamento das que / succederem nas Costas do Mar de Africa,

e America des- / ta parte da Equinocial:

E finalmente dentro de dous an- / nos pedirâm oz pagamentos das que succederem alem da Eq- / quinocial: O que S. Magestade assim permittirá. /

19. Todo o Navio de que não houver noticia, depoz de hum / anno de sua sahida, para viagem na Europa; e depois de dous /annoz para Viagens dilatadas, será considerado perdido; e os / Seguradorez serão obrigados a pagar a importância doz seguros / havendo do Segurado ceSsão doz effeitoz que seguroou. / OS / [fl. 205]

20. OS Seguradorez pagaram az perdas, a noventa por cênto; / Quando na Apolice do seguro não houver clauzula em contrario; / porque havendo-a, se estará pelo que for ajustado. /

21. Em cazo de perda, o segurado sempre será obrigado a justifi-/ficar o valor dos effeitos que seguroou, e o seguro não excederá o valor dos ditoz effeitos, com oz gastos, e premio; salvo quando o ajuste particu-/lar expreSsado na Apolice derrogar este Capitulo./

22. Quando nas Apòlices doz seguroz não houver convenção / a respeito das avarias estas serem reguladas na forma seguinte: / Toda a qualidade de pam, Legumes, e frutos, hê izenta de a- / varia ordinaria, por serem generoz corruptíveis por natureza: Nam / serem porem estes ditos generos izentos de avarias geráes. / As avarias em peixe, aSsucar, tabaco, Linho, Linho-cañamo, / peles acamurçadas, seram pagos pelos seguradores, excedendo dez por cento. / As avarias em todos os mais generos de fazendas, Corpoz de Na- / vios, e seus aparelhoz, seram pagas, excedendo trez por cento. / Não se pagarâm avarias de couzas Liquidas, sendo cauzadas / por effeito das Vazilhas, e somente se pagarâm no cazo de naufragio, / ou avaração. /

23. OS Seguradorez não Seram obrigados ao abandono doz effei- / tos seguradoz, salvo quando na Apolice do seguro se fizer expres- / sa menção desta clauzula: E o segurado, ou outra qualquer pes- / soa tem plena authority para fazer o que julgar mais conveniente / a beneficio doz effeitoz, salvando-os, e transportando-os, ou ao por- / to destinado, ou a outra parte, ou vendendo-oz no Lugar do Nau- / fragio, tudo a Risco dos Seguradorez, a quem se dará conta. /

24. Somente se sogeitão os Seguradores á Rebeldia de Patram, / quando na Apolice do seguro expreSsarem esta circumstancia: / Sogeitam-se porem a todas as Regras geráes praticadas nas ma- / is Praças da Europa, enconstando-se a ellas quanto for pos- / sivel, com as quaes se conformarâm os Arbitros nas suas / decizoens. / Fôrma, porque os

Serventuarios / actuaes doz Officios de Provedor e Escrivam / da Caza dos Seguros, se persuadem se poderá / fazer a Apòlice Geral, por se Regular az / das maiz Praças da Europa/ J. M. J./

Nós abaixo assignados, cada hum / pela quantia declarada nesta Apòlice, seguramos a.../ Para corre-moz os riscos, sendo sobre fazendas, ou outros effei- / toz, desde que forem embarcados nas Prayas para se conduzirem a- / bordo do Navio, athé que sejam descarregados em terra no Porto de / seu destino; e sendo sobre o casco, e aparelhoz do Navio, desde o tempo que levar a primeyra Ancora, athé depoz de vinte, e quatro / horas, que der fundo no porto em que finda a Viagem. E sam os / riscoz que tomamos de Mar, ventoz, tempestades, Naufragioz, / varaçoens, abordagens, mudanças, derrôtas de viagem, ou de / Navio, alojaçoens, fogo, preza, pilhagem detençoens de Prin- / cipes, declaraçoens de Guerra, Reprezalia; e finalmente todos / os Cazos cogitadoz, e incogitadoz, menoz os de rebeldia de Patrão, / salvo se estiver expressamente declarado nesta Apòlice, e nos/obrigamos a todos estes Riscos sobre outras quaesqauer Embarca- / çoens em que possão ser embarcados oz effeitoz que são o motivo / deste seguro, athé serem descarregados em terra no Lugar de seu / destino: E em cazo de naufragio, ou varação, damos pleno po / der ao dito Segurado, ou a outra qualquer peSsoa, para acodir á / conservação, e beneficio doz effeitos seguradoz, para fazer vem / [fl. 206] venda delles, se for neceSario, e para transportar a Nósso Risco o liquido rendimento delles, e noz obrigamos a dar pelas con- / tas, sendo juradas. E em cazo de perda, que Deos não per- / mitta, desde o dia que nos for constante a hum mez, faremos o / pagamento deste seguro a noventa e outo por cento; e o das a-varias na fôrma que forem expressadas nesta Apolice; Sogeitan- / do-noz todos às Regulaçoens desta Caza dos Seguros, das qua- / es declaramos ter pleno conhecimento e confessamos haver recebido o premio deste Se- / guro a ... por cento, conforme a noSsa Convenção. Lixboa / aos ... de... de ... / Resolução à Consulta fl. 202 / Como parece; fazendo a Junta insinuação a Jozè / Vieni; decl arando-lhe, que em quanto a Caza dos Seguros não Houver / feito Hum competente progresso, não se intitulará por Mim pro- / tegida; e dando-me a mesma Junta conta dos adiantamentos que / houver no estabelecimento de que se trata. Bellem 15 de Julho / de 1758. /

Com a Rùbrica de S. Magestade

P

or aviso datado de 21 de Novembro de 1768, foi estabelecido que "a Junta do Commercio destes Reinos, e seus Dominios no dia primeiro de Janeiro de 1769 principiasse a sua habitação na Casa para esse efeito edificada na Praça do Commercio".

A nova sede da Casa dos Seguros ficava assim instalada na ala Oriental do Terreiro do Paço, juntamente com outros serviços públicos: a Junta do Comércio, a Aula do Comércio, a Mesa do Bem Comum dos Mercadores, a Assembleia dos Negociantes e a Casa do Café.

Transcrição do documento original

[fl. 31 v.] Aviso da Secretaria da Junta

Sua Magestade foy servido ordenar, que / a Junta do Commercio destes Reinos, e seus Domîni-los ano dia primeiro de Janeiro de 1769 principiasse e sua Habitação nas Cazas para eSse effeito edificadas /na Praça do Commercio; e que no mesmo dia se estabele- / ceSse no referido Edificio a Aula do Commercio, Caza /dos Seguros, e Meza do Bem Commum dos Mercado- / res, e a ASsemblea fos Negociantes, aHoras de Praça; / para cujo effeito, se manda tambem paSsar a Caza do / Café, existnte athe agora no sitio da Esperança/.

A mesma Junta manda participar a /VMe a referida Real Rezolução, para que na parte / que lhe toca, a fazer executar, participando-a a todos as / PeSsoas da sua dependencia. Deos guarde a VMe Junta a 21 de novembro de 1768. // Caetano / Jozé de Sousa // Senhor Provedor da Junta da Com- /panhia Geral do Grão-Pará, e Maranhão//

Na mesma forma, e data, se escreveu ao / Provedor da Companhia Geral de Pernambuco, e Paraíba // Aos Directores da Real Fabrica das Sedas = Ao / Provedor dos Seguros = E aos Cônsules Geraes de / Inglaterra

1768

Aviso de que a Casa dos Seguros passará a funcionar na Praça do Comércio

Aviso da Secretaria da Junta.

*Sua Magestade foy servido ordenar, que a Junta do Commercio destes Reinos, e suas Diminui-
ções no dia primeiro de Janeiro de 1768, principiasse
a sua habitação nas Casas para esse effeito edificadas
na Praça do Commercio; e que no mesmo dia se estabele-
cesse no referido Edifício a Sala do Commercio, Casa
dos Seguros, e Mesa do Deputado-communidade de Novato-
ras, e a Honravelha dos Negociantes, a lousa de Praça;
para esse effeito, se manda tambem passar a Casa de
Café, existente até agora no sítio da Esperança.*

*A mesma Junta manda participar a
V. M. a respeito da Real Resolução, para que na parte
que lhe toca, ajazer executar; participando a todas as
Pessoas de sua dependencia. Dizeo quando a V. M.
Junta a 21. de Novembro de 1768. // Custaria
João de Souza // Sr. Provedor da Junta da Com-
panhia Real do São Paulo, e Maranhão. //*

*Na mesma forma, e este, se escreveu a
Provedor da Companhia Real do Pernambuco, Paraíba, //
Ao Director da Real Fabrica das Indias = Ao
Provedor dos Seguros = Carrs. Ordinarios de
Indias //*



mais antiga apólice de seguro portuguesa até hoje conhecida data de 13 de Novembro de 1770. A apólice, registada com o n.º 11.397, segu-
rava um carregamento de mercadorias que seguiam de Estocolmo para Lisboa, "desde que forem embarcadas nas praias para se conduzirem a bordo do navio, até que sejam descarregadas em terra no porto do seu destino; e sendo sobre o casco e aparelho do navio, desde o tempo

que levar à primeira ancora, até depois de vinte e quatro horas que der fundo no porto, em que finda a viagem."

A cobertura dos riscos foi garantida pela associação de cinco "seguradores", na sua maioria estrangeiros, sendo o valor coberto de quatro contos de réis e o prémio de seguro de 6%.

Transcrição do documento original

[fl. 1] J. M. J. [Jesus, Maria, Jesus]

Nº 11397

Nós abaixo assinados, cada hum pela quantia declarada nesta pollice, / seguramos a Paulo Jorge, de Stocholm para Esta / Cidade de Lisboa, Em quantia de quatro Com- / tos de Reis sobre fazenda que desde já ficão / avaliadas Em a derradeira Quantia, valhão mais / ou valhão menos, e carregadas Em Navio / chamado Ostenboldn, Capitão Johan Siobiris, / e isto Livre de averia ordinaria, / para corrermos os riscos, sendo sobre fazendas, ou outros efeitos, desde / que forem embarcados para se conduzirem a bordo do navio, até / que sejam descarregados em terra no porto do seu destino; e, sendo sobre o / casco, e aparelhos de navio, desde o tempo que levar á primeira anco- / ra, até depois de vinte e quatro horas que der fundo no porto em, que / finda a viagem. E são os riscos que tomamos, de mar, ventos, tempesta- / des, naufragios, varações, abordages, mudanças de derrotas, de viagens, / ou de navio, alojções, fogo, preza, pilhagem, detenções de Principes, / de- / [fl. 1v.] declarações de guerra, reprezalia, e finalmente todos os casos cogitados, / e incogitados, menos os de rebeldia de patrão, salvo se estiver expressa- / mente declarado nesta pollice. E nos obrigamos a todos estes riscos sobre / outras quaesquer embarções, em que possam ser embarcados os efeitos, / que são o motivo deste seguro, até serem descarregados em terra no lugar / de seu destino: e em caso de naufragio, ou varação, damos pleno poder a / dito segurado, ou a outra qualquer pessoa, para acudir á conservação e be- / neficio dos efeitos segurados, para fazer venda delles, se

for necessario, e / para transportar a nosso risco o liquido rendimento delles, e nos obrigamos / a estar pelas contas, sendo juradas. E em caso de perda, que Deos não per- / mita, desde o dia que nos for constante a hum mez, faremos o pagamen- / to deste seguro a 98 por cento, e o das avarias na fórmula que forem ex- / pressadas nesta pollice, sujeitando-nos todos ás regulações desta Casa dos Se- / guros, das quais declaramos ter pleno conhecimento: e confessamos haver / recebido o premio deste seguro a seis / por cento, conforme a nossa convenção. Lisboa, aos treze / de Novembro de 1770 /

800\$00 Purry Mellish & Devisme, oitocentos mil reis
1000\$00 Berthon Irmãos, um conto de reis
600\$00 Branfill Goddard & C.^a, seiscentos mil reis
800\$00 Lopes & Silva, oitocentos mil reis
800\$00 Illius Fiche & Illiia, oitocentos mil reis

4000\$00

E eu, José Puppo Correia, Escrivão dos se- / guros, dou fé passar na verdade todo o Conteúdo nesta / Police e reconheço serem os próprios seguradores que / assignarão. Lixboa, ut supra, José Puppo Correia. / Esta certidão eu, sobredito José Puppo Correia, da Po- / original que fica Em meu poder nesta Casa a Es- / crevi e assignei.

José Puppo Correia

Nota: Este documento contém texto manuscrito e impresso, sendo que o texto correspondente à parte impressa é apresentado a negro.



desorganização e a ineficiência da Casa dos Seguros levaram ao desenvolvimento da prática dos seguros fora das suas portas, principalmente por seguradores estrangeiros. Esta situação esteve na origem do alvará de 11 de Agosto de 1791.

Este alvará oficializava, com ligeiras alterações, os 24 artigos do Regulamento da Casa dos Seguros de Lisboa, propostos por José Vienni. Para além disso, cometia a sua jurisdição e inspecção à "Real Junta do Commercio, Agricultura, Fábricas, e Navegação destes Reinos, e seus Dominios" e dava a possibilidade legal

de se constituírem companhias particulares para exploração da actividade seguradora. Nesse mesmo ano surgem os primeiros grupos seguradores permanentes, organizados sob a forma de companhias, com relevo para a *Companhia Permanente de Seguros* em Lisboa, que pretendia seguir o modelo inglês da *Royal Exchange Assurance*.

Esta companhia foi fundada por três negociantes muito conhecidos da praça de Lisboa e com experiência nos seguros (Camilo João Queirós, José Barbosa de Amorim e Francisco Palyart) e contava, nos primeiros meses de existência, com um fundo social de 60 contos de réis.

Texto do documento

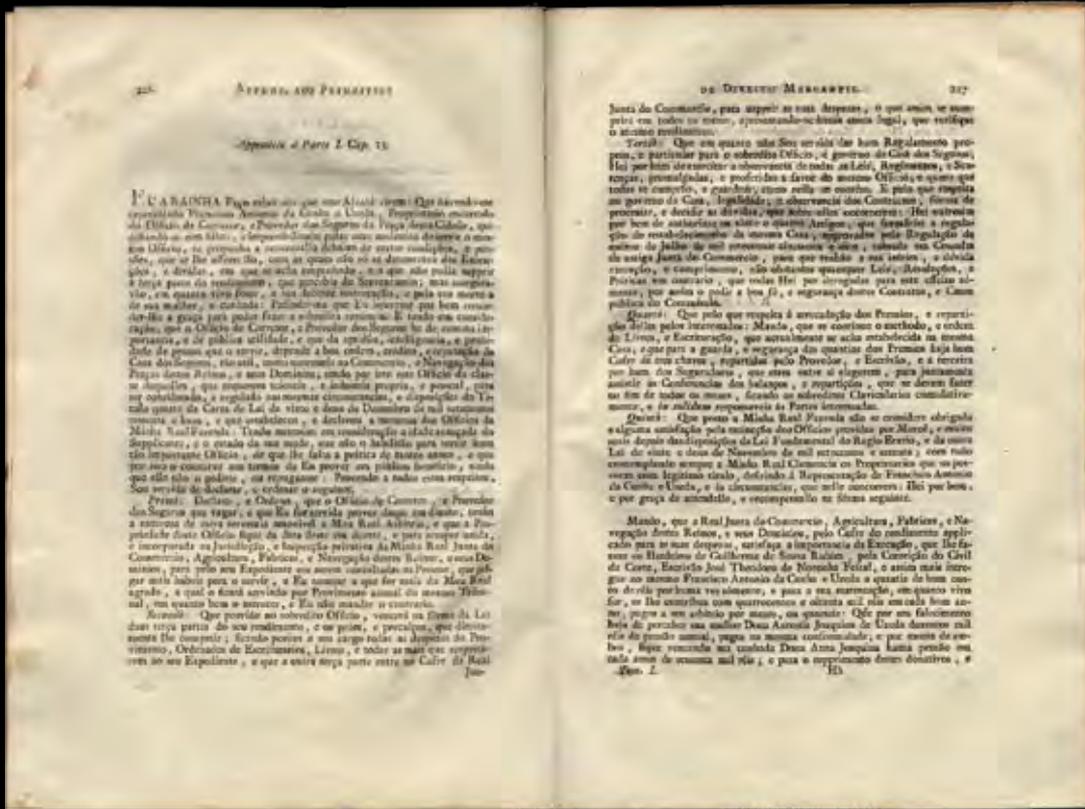
Eu a Rainha Faço saber aos que este Alvará virem: Que havendo-me representado Francisco Antonio da Cunha e Uzeda, Proprietario encartado do Officio de Corretor, e Provedor dos Seguros da Praça desta Cidade, que achando-se sem filhos, e impossibilitado pelas suas molestias de servir o mesmo Officio, se propunha a renunciallo debaixo de certas condições, e pensões, que se lhe offereção, com as quaes não só se desonerava das Execuções, e dividas, em que se acha empenhado, e a que não podia supprir a terça parte do rendimento, que percebia do Serventuario; mas asseguravão, em quanto vivo fosse, a sua decente sustentação, e pela sua morte a de sua mulher, e cunhada: Pedindo-me que Eu houvesse por bem conceder-lhe a graça para poder fazer a sobredita renúncia. E tendo em consideração, que o Officio de Corretor, e Provedor dos Seguros he de summa importancia, e de pública utilidade, e que da aptidão, intelligencia, e probidade de pessoa que o servir, depende a boa ordem, crédito, e reputação da Casa dos Seguros, tão útil, como necessaria ao Commercio, e Navegação das Praças destes Reinos, e seus Dominios; sendo por isto este Officio da classe daquelles, que requerem sciencia, e industria propria, e pessoal, para ser considerado, e regulado nas mesmas circunstancias, e disposições do Titulo quarto da

Carta de Lei de vinte e dous de Dezembro de mil setecentos sessenta e hum, e que estabeleceo, e declarou a natureza dos Officios da Minha Real Fazenda: Tendo outrosim em consideração a idade avançada do Supplicante, e o estado da sua saude, que não o habilitão para servir hum tão importante Officio, de que lhe falta a prática de tantos annos, e que por isso o constitue nos termos de Eu prover em público beneficio, ainda que elle não o pedisse, ou repugnasse: Provendo a todos estes respeitos, Sou servida de declarar, e ordenar o seguinte.

Primò: Declaro, e Ordeno, que o Officio de Corretor, e Provedor dos Seguros que vagar, e que Eu for servida prover daqui em diante, tenha a natureza de méra serventia amovivel a Meu Real Arbitrio, e que a Propriedade deste Officio fique da data deste em diante, e para sempre unida, e incorporada na Jurisdicção, e Inspecção privativa da Minha Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação destes Reinos, e os seus Dominios, para pelo seu Expediente me serem consultadas as Pessoas, que julgar mais habeis para o servir, e Eu nomear a que for mais do Meu Real agrado, a qual o ficará servindo por Provimento annual do mesmo Tribunal, em quanto bem o merecer, e Eu não mandar o contrario.

(Continua na página 42)

Alvará oficializando o regulamento da Casa dos Seguros, com a possibilidade de criação de companhias



Princípios de Direito Mercantil/José da Silva Lisboa
Lisboa: Impressão Regia, 1815
Biblioteca do Instituto de Seguros de Portugal



Alvará oficializando o regulamento da Casa dos Seguros, com a possibilidade de criação de companhias

(Continuação da página 40)

Secundò: Que provido no sobredito Officio, vencerá na fórma da Lei duas terça partes do seu rendimento, e os próes, e precalços, que diretamente lhe competir; ficando porém a seu cargo todas as despesas do Provimento, Ordenados de Escriturarios, Livros, e todas as mais que respeitarem ao seu Expediente, e que a outra terça parte entre no Cofre da Real Junta do Commercio, para supprir as suas despesas, o que assim se cumprirá em todos os mezes, apresentando-se huma conta legal, que verifique o mesmo rendimento.

Tertiò: Que em quanto não Sou servida dar hum Regulamento proprio, e particular para o sobredito Officio, e governo da Casa dos Seguros; Hei por bem de exercitar a observancia de todas as Leis, Regimentos, e Sentenças, promulgadas, e proferidas a favor do mesmo Officio; e quero que todas se cumprão, e guardem, como nella se contém. E pelo que respeita ao governo da Casa, legalidade, e observancia dos Contractos, fórma de processar, e decidir as dúvidas, que sobre elles occorrerem: Hei outrosim por bem de authorizar os vinte e quatro Artigos, que formarão a regulação do restabelecimento da mesma Casa, approvados pela Regulação de quinze de Julho de mil setecentos cincoenta e oito, tomada em Consulta da antiga Junta do Commercio, para que tenham a sua inteira, e devida execução, e cumprimento, não obstantes quaesquer Leis, Resoluções, e Práticas em contrario, que todas

Hei por derogadas para este effeito sómente, por assim o pedir a boa fé, e segurança destes Contratos, e Causa pública do Commercio.

Quartò: Que pelo que respeita á arrecadação dos Premios, e repartição delles pelos interessados: Mando, que se continue o methodo, e ordem de Livros, e Escrituração, que actualmente se acha estabelecida na mesma Casa; e que para a guarda, e segurança das quantias dos Premios haja hum Cofre de tres chaves, repartidas pelo Provedor, e Escrivão, e a terceira por hum dos Seguradores, que estes entre si elegerem, para juntamente assistir ás Conferencias dos balanços, e repartições, que se devem fazer no fim de todos os mezes, ficando os sobreditos Clavicularios cumulativamente, e *in solidum* responsaveis ás Partes interessadas.

Quintò: Que posto a Minha Real Fazenda não se considere obrigada a alguma satisfação pela extincção dos Officios providos por Mercê, e muito mais depois das disposições da Lei Fundamental do Regio Erario, e da outra Lei de vinte e dous de Novembro de mil setecentos e setenta; com tudo contemplando sempre a Minha Real Clemencia os Proprietarios que os possuem com legitimo titulo, defirindo á Representação de Francisco Antonio da Cunha e Uzeda, e ás circunstancias, que nelle concorrem: Hei por bem, e por graça de attendello, e recompensallo na fórma seguinte.

Mando, que a Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação destes Reinos, e seus Dominios, pelo Cofre do rendimento applicado para as suas despesas, satisfaça a importancia da Execução, que lhe fazem os Herdeiros de Guilherme de Sousa Rubim, pela Correição do Civil da Corte, Escrivão José Theodoro de Noronha Feital, e assim mais intregue ao mesmo Francisco Antonio da Cunha e Uzeda a quantia de hum conto de réis por huma vez sómente; e para a sua sustentação, em quanto vivo for, se lhe contribua com quatrocentos e oitenta mil réis em cada hum anno, pagos a seu arbitrio por mezes, ou quarteis: Que por seu falecimento haja de perceber sua mulher Dona Antonia Joaquina de Uzeda duzentos mil réis de pensão annual, pagos na mesma conformidade; e por morte de ambos, fique vencendo sua cunhada Dona Anna Joaquina huma pensão em cada anno de sessenta mil réis; e para o supprimento destes donativos, e pensões, applico a terça parte do rendimento deste Officio, que Tenho mandado entrar no mesmo Cofre.

Pelo que: Mando á Meza do Desembargo do Paço; Presidente do Meu Real Erario; Regedor da Casa Supplicação; Conselhos da Minha Real Fazenda e do Ultramar; Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação destes Reinos, e seus Dominios; e a todos os Tribunaes, o lugares, aonde pertencer o

conhecimento, e execução deste Alvará, o cumprão, guardem, e fação cumprir, e guardar tão inviolavelmente como nelle se contém, sem dúvida, ou embargo algum, qualquer que elle seja; e ao Doutor José Ricalde Pereira de Castro, do Meu Conselho, Desembargador do Paço, e Chanceller Mór destes Reinos, Ordeno, que o faça publicar na Chancellaria, registando-se em todos os lugares, onde se costumão registrar semelhantes Alvarás; e guardando-se o Original deste no Meu Real Arquivo da Torre do Tombo. Dado no Palacio de Quéluz em onze de Agosto de mil setecentos noventa e hum.

RAINHA,

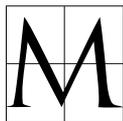
Marquez Mordomo Mór P.

F

olheto que anuncia a fundação de uma sociedade de seguro marítimo e terrestre sob o nome de *Caldas, Machado, Gildemeester Dlz, e Companhia*.



pólize de seguro da *Companhia Socego Comum* referente ao seguro que cobria todos os “riscos e avarias” do carregamento de 11 caixas de açúcar, que seguiam de Pernambuco para Lisboa, no navio *Aliança*.



inuta do seguro do navio *Novo Paquete*, na sua viagem de Lisboa para Macau.

1822

Minuta do seguro do navio *Novo Paquete*

Seguro Antonio Estevão Costa de todas as
rescas e avarias, de Lisboa para a Marinha, por todas
velhas, e estadas, com todas as localidades por onde, em
situações tanto no litoral como no interior, sobre o
Navio *Novo Paquete*, Capitão Constantino Gualfré,
cujo valor se estima por ser, a quantia de Tres Contos
de reis, parte de valor de humas Letras de risco,
passadas pelo dito Capitão Constantino Gualfré sobre o
dito Navio de Lisboa quatro contos e quarenta
mil reis. Lisboa

3.000/000 prêmio a sete por cento típo de avarias ordinarias
Lisboa 22 de Junho 1822

Francisco Maria Rebelo
João Baptista de Almeida
Navegante de Lisboa

27 de Junho 1822
Minuta do seguro do Navio *Novo Paquete*, Capitão Constantino Gualfré, para a Marinha de Lisboa

Manuscrito sobre papel
30 X 20,5 cm
Colecção do Instituto de Seguros de Portugal

R

ecibo referente a um seguro que cobria todos os “riscos e avarias” de um carregamento de 40 pipas de vinho e 8 caixas de fazendas, que seguiam de Lisboa para o Pará, no bergantim *Vigilante Africano*.

R

ecibo referente ao transporte de couros secos, que seguiam da Baía para Gibraltar.

R

ecibo referente ao transporte de algodão, que seguia do Maranhão para Lisboa.



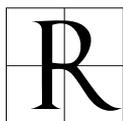
pólize de seguro da *Companhia de Seguros Lisboa* referente a um seguro de “risco de fogo” de duas propriedades.

1833

Apólice de seguro da Companhia de Seguros Lisboa



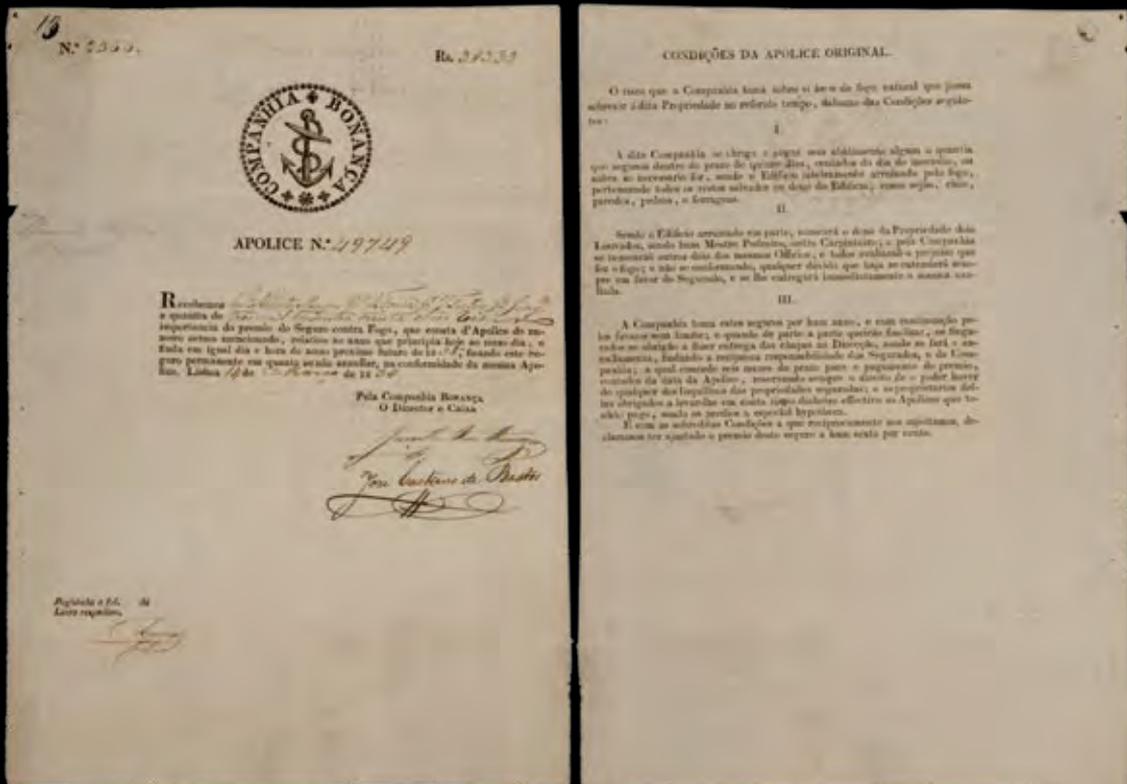
Impresso e manuscrito sobre papel
30 X 21,5 cm
Colecção do Instituto de Seguros de Portugal



ecibo da *Companhia Bonança* referente a um seguro contra fogo.

1834

Recibo da Companhia Bonança



Impresso sobre papel
29,5 X 21,5 cm
Colecção do Instituto de Seguros de Portugal

F

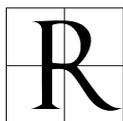
olheto dos *Agentes Abel Dogge & C.^a, da Companhia de União de Norwick companhia de Seguros de vidas, penções vitalícias, sobrevivências e dotações para crianças*, que anuncia as vantagens dos seguros de vida.

1835

Folheto dos *Agentes Abel Dogge & C.^a*, da *Companhia de União de Norwiche*



Lisboa: Typographia de Filippe Nery, 1835
Impresso sobre papel
21,5 X 14,5 cm
Colecção do Instituto de Seguros de Portugal



ecibo da *Companhia de Seguros Fidelidade* referente a um seguro de fogo.

1838

Recibo da Companhia de Seguros Fidelidade



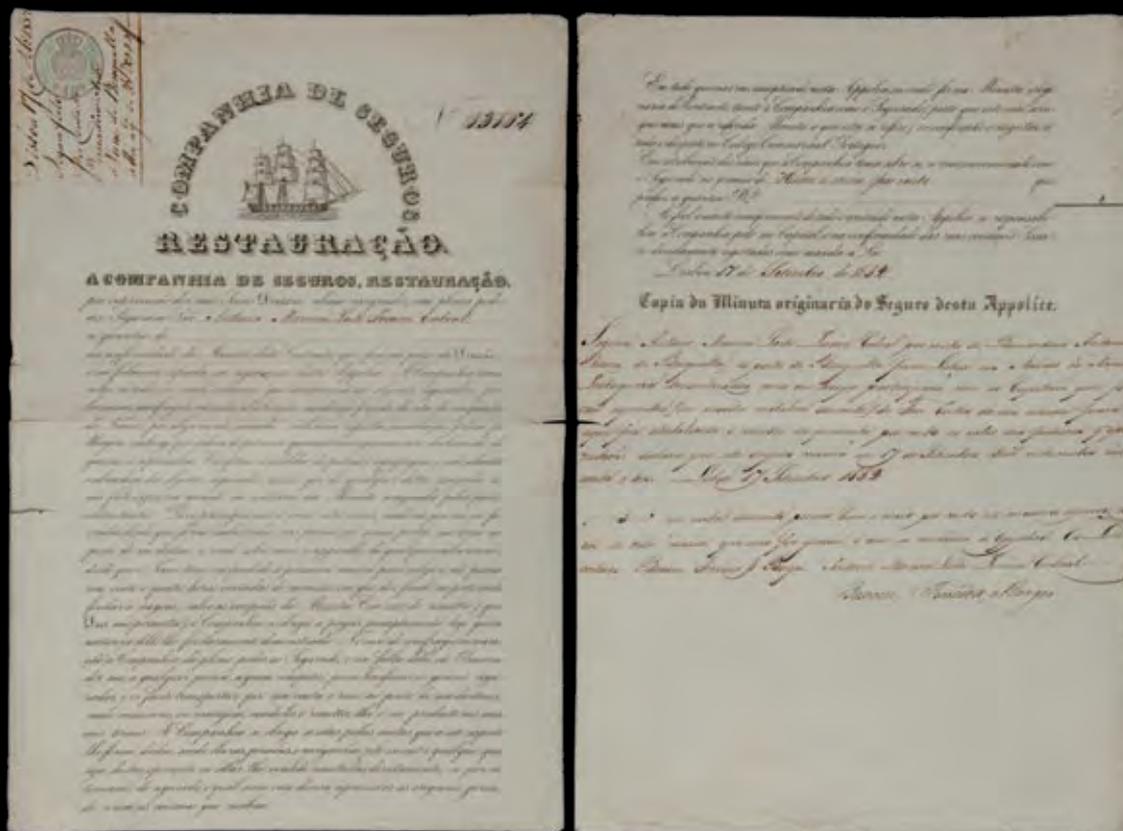
Impresso e manuscrito sobre papel
23 X 17 cm
Colecção do Instituto de Seguros de Portugal



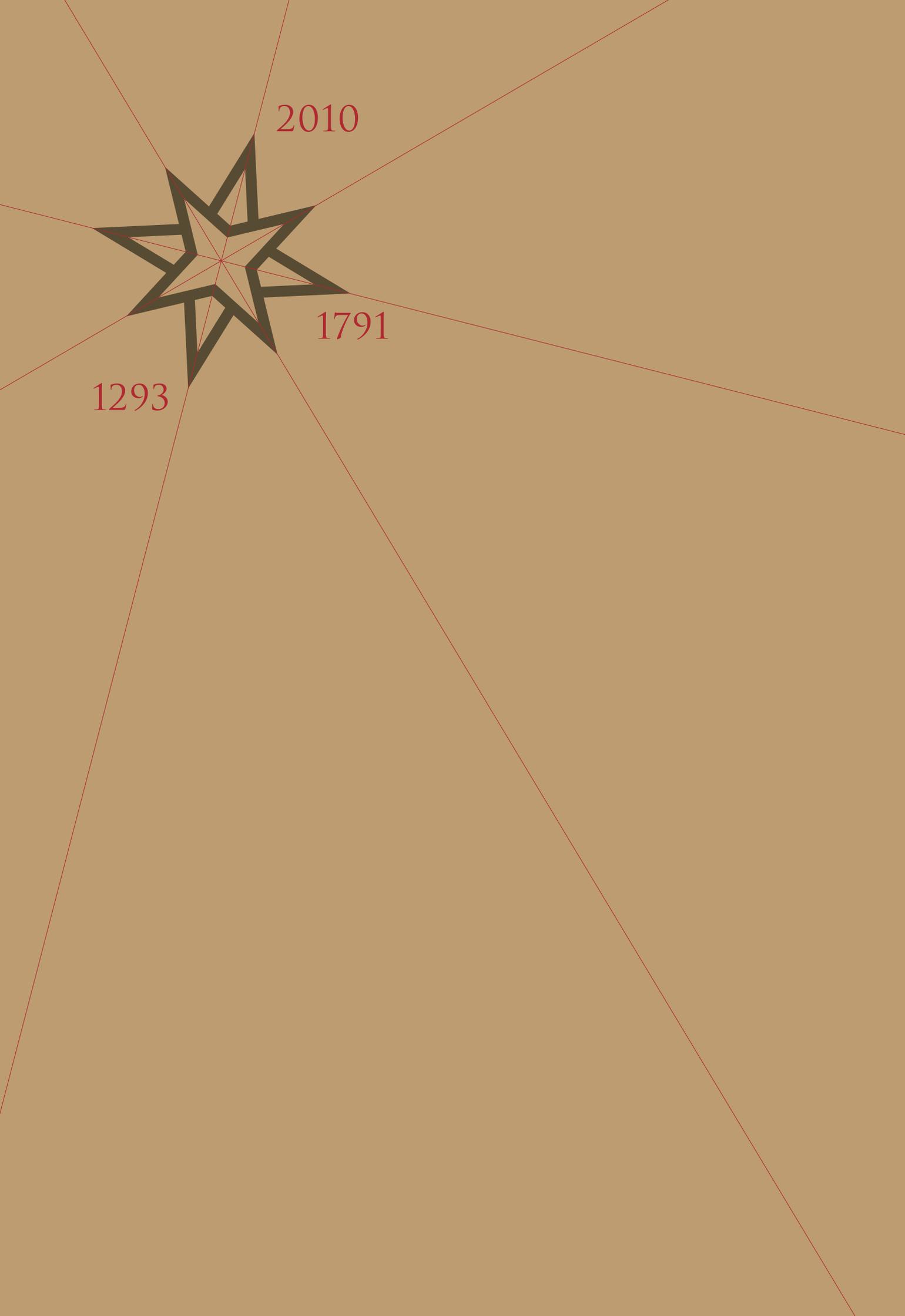
pólize da *Companhia de Seguros Restauração* referente ao transporte de mercadorias, que seguiam de Benguela para Lisboa.

1852

Apólice da Companhia de Seguros Restauração



Impresso e manuscrito sobre papel
36 X 24 cm
Colecção do Instituto de Seguros de Portugal



2010

1791

1293

Notas às transcrições

Em termos de grafia, seguiram-se os seguintes critérios: a ortografia foi mantida na íntegra, não se efectuando nenhuma correcção gramatical; os acentos, a pontuação, as formas e os tempos verbais foram mantidos conforme o original; conservaram-se as letras b, v, u, i, j, conforme o original, bem como a letra h, mesmo que não tenha justificação etimológica; conservaram-se todas as consoantes geminadas e as maiúsculas e minúsculas, excepto nos nomes próprios; as abreviaturas foram desenvolvidas, aparecendo a parte desenvolvida em itálico; o caldeirão foi transcrito por “§”; modernizou-se a separação de palavras, excepto nos casos da contracção.

Relativamente à indicação dos acidentes no documento original, foram utilizadas as seguintes convenções: utilização do ponto de interrogação “?” junto de uma palavra de leitura e transcrição duvidosa; uso de colchetes “[]” para sinalizar palavras ou parte de palavras cuja leitura foi inferida e para indicar as linhas ou palavras danificadas.

Quanto à apresentação gráfica, as transcrições foram feitas de forma corrida, recorrendo ao “/” para indicar a mudança de linha do documento original e aos colchetes “[]” para colocar a numeração dos fólios, quando o texto ocupa mais do que um fólio.

2010

1791

1293



Instituto de Seguros de Portugal

Av. da República, n.º76, 1600-205 Lisboa

Telefone: 21 790 31 00

Fax: 21 793 85 68

Endereço electrónico: isp@isp.pt

www.isp.pt

Lisboa, Setembro de 2010